

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

**O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS ABRIGOS
SOCIAIS**
UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RIO DE JANEIRO

2017.1

CIP - Catalogação na Publicação

T693d Torres, Camilla Rodrigues
O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES
NOS ABRIGOS SOCIAIS - UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / Camilla
Rodrigues Torres. -- Rio de Janeiro, 2017.
78 f.

Orientadora: Laura Magalhães Andrade.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

1. Direito à profissionalização. 2. Estatuto da
Criança e do Adolescente. 3. Lei de aprendizagem. 4.
Adolescentes em abrigos sociais. 5. Inserção de
jovens no mercado de trabalho. I. Andrade, Laura
Magalhães, orient. II. Título.

CDD: 342.17

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CAMILLA RODRIGUES TORRES

**O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS ABRIGOS
SOCIAIS**

UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Ms. Laura Magalhães Andrade.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Co-orientador (Opcional)

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2017.1

Dedico este trabalho a minha família, por todo o incentivo e amor a mim dedicados, em especial a minha mãe que com sua história de vida me inspirou, contribuindo de forma significativa na construção deste.

AGRADECIMENTOS

Há cinco anos dei início a uma tímida aspiração que se ascendia dentro de mim, e aqui estou diante do término deste ciclo.

Gostaria de expressar minha imensa gratidão a Deus, por ter traçado esse plano e me guiado até este dia.

Agradeço à professora e orientadora Laura Magalhães Andrade, pela paciência, dedicação e orientação disponibilizadas para construção deste trabalho.

Aos professores que compartilharam seus ensinamentos e contribuíram na formação profissional.

À minha excelente mãe que nunca deixou de me dar não menos do que o seu melhor, que viveu esse sonho comigo e quem, com sua linda história de vida, é o meu exemplo de caráter. Minha meta é ser um dia pelo menos a metade da mulher que você é.

Agradeço ao meu brilhantíssimo pai que não mediu esforços para a realização desse sonho, a pessoa que conseguiu enxergar em mim um lindo futuro e que abriu mão das suas prioridades para a construção desse caminho, obrigada por todo amor depositado, vocês sempre me apoiaram e foram meu alicerce, pilar essencial a existência dessa jornada.

Agradeço ao meu irmão Gabriel que por várias vezes me motivou, me ensinou a sonhar e não me deixou abater quando o ânimo se mostrava ausente.

Ao meu irmão Rafael que foi a estrelinha da minha vida e quem, apesar da pouca idade, por diversas vezes se mostrou interessado em me ajudar com criatividade durante os meus trabalhos acadêmicos.

Agradeço ainda aos meus primos Críssia e William que souberam usar as palavras certas nas situações necessárias.

Obrigada aos amigos que estiveram presentes nas situações agradáveis mas que permaneceram nas adversas, e que souberam entender com bom ânimo o motivo do meu cansaço devido as questões acadêmica.

Por fim, agradeço ao meu amado companheiro de todas as horas Viktor Sá, que sempre esteve ao meu lado dando-me carinho, atenção e amor. Obrigado por fazer parte desta trajetória, pela paciência e compreensão neste período acadêmico em que muitas vezes estive ausente, você faz parte disso tudo.

“Superação é ter a humildade de aprender com o passado, não se conformar com o presente e desafiar o futuro”.

Hugo Bethlem

RESUMO

A partir do contexto social e da percepção de que hoje poucos adolescentes provenientes de abrigos no Brasil tem acesso a programas de integração no mercado de trabalho, sentiu-se a necessidade de conhecer como esses adolescentes iniciam suas vidas financeiras e como é efetivada a sua profissionalização. Para a realização do trabalho, foram utilizados como metodologia a pesquisa documental, estudo bibliográfico, análise do documentário “O dia antes de amanhã”, e estudo de casos do programa Núcleo de Formação e trabalho - NUFT. O trabalho foi dividido em três seções: na primeira seção, é abordada sucintamente o direito à profissionalização prevista na CRFB/88, o seu impacto no ECA, a Lei da Aprendizagem, e o trabalho na adolescência. Na segunda seção, tratou-se da legislação pertinente ao abrigoamento social no Brasil. Na terceira seção, foi apresentado o decurso do abrigoamento de crianças e adolescentes, tendo como enfoque central a situação dos adolescentes que estão em abrigos. Ao final do trabalho, concluiu-se que as instituições de acolhimento social têm se utilizado de estratégias para alcançar a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho uma vez que a presença de políticas públicas é limitada, contudo os programas existentes não têm conseguido suprir a grande demanda.

Palavras-chave: Direito a profissionalização; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei da Aprendizagem; Adolescentes em Abrigos Sociais; Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho.

ABSTRACT

From the social context and the perception that today few adolescents from shelters in Brazil have access to programs of integration in the labor market, it was felt the need to know how these adolescents begin their financial lives and how their professionalization takes place. For the accomplishment of the work, the documentary research, bibliographic study, analysis of the documentary "The day before tomorrow" and case study of the Nucleus of Training and Work - NUFT program were used as methodology. The work was divided into three sections: the first section briefly touches upon the right to professionalization envisaged in CRFB / 88, its impact on ECA, the Learning Law, and work on adolescence. In the second section, the legislation was related to social shelter in Brazil. In the third section, the shelter course of children and adolescents was presented, with a central focus on the situation of adolescents in shelters. At the end of the study, it was concluded that the social institutions have used strategies to achieve the insertion of adolescents in the labor market since the presence of public policies is limited, however the existing programs have not been able to supply the great demand.

Keywords: Right to professionalization; Child and Adolescent Statute; Learning Law; Adolescents in Social Shelters; Insertion of Adolescent into the Labor Market.

LISTA DE SIGLAS

CRFB/88 Constituição Federal de 1988
CLT Consolidação das Leis do Trabalho
CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIEESE Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ECA Estatuto da Criança e do Adolescente
FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDS Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NUFT Núcleo Formação e Trabalho
OIT Organização Internacional do Trabalho
OMS Organização Mundial de Saúde
ONG Organização não Governamental
SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESCOOP Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO	13
1.1. A situação do Jovem no Mercado de Trabalho	13
1.1.2. Trabalho na Adolescência e o Direito à Profissionalização	16
1.1.2.1 A Consolidação das Leis Trabalhistas em consonância com o art. 227 da CRFB/88 .	24
1.2. A Lei da Aprendizagem e a sua implementação no Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA)	27
2. INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE ABRIGOS NO BRASIL	31
2.1. Legislação Brasileira	31
2.2. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	36
3. A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM ABRIGOS SOCIAIS	39
3.1. Breve Histórico da Institucionalização dos Abrigos	39
3.2. Caracterização dos Abrigos – Exemplificação de casos	43
3.3. Análise do documentário “O dia depois de amanhã”	43
3.4. Análise do Núcleo de Formação e Trabalho (NUFT) – Projeto Aprendiz	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	62
ANEXOS	65
ANEXO A – Regulamento Interno Projeto Aprendiz – NUFT.....	66
ANEXO B – Ficha Avaliação Projeto Aprendiz - NUFT	69

INTRODUÇÃO

Nos dias de hoje comumente ainda vão para as instituições de acolhimento social aquelas crianças que de alguma forma perderam ou tiveram enfraquecidas as relações com suas famílias, que possam ter enfrentado situações de risco, conforme prevê o art.101, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como aqueles que ainda transitam entre a casa, as ruas e os próprios abrigos, de modo que constroem sua própria identidade e história nesses diferentes e adversos espaços.

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, em seu artigo 227 prevê:

dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda no mesmo viés constitucional, a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) em 1990 criou um novo objetivo ao direito da criança e do adolescente, no que consiste em dar ênfase ao incentivo da convivência familiar e comunitária a esses jovens, sendo entendida a internação em abrigos como alternativa última à manutenção da segurança desses menores. Contudo, apesar de previsão legal, o direito ao convívio familiar desses menores nem sempre é alcançado o que faz com que geralmente os abrigados acabem completando a maioria nas instituições, sendo assim “forçados” a deixarem o abrigo sem qualquer perspectiva de vida e parentela que os auxiliem.

Nessa perspectiva, o trabalho para esses adolescentes é uma forma de proverem sua subsistência após deixarem o abrigo. Porém, a inserção no mercado de trabalho é muito difícil nos dias de hoje devido aos vários fatores do modelo de produção capitalista e ainda mais em se tratando de quem não possui profissionalização ou experiência profissional. Percebe-se então a necessidade da efetivação do direito à profissionalização dos adolescentes em abrigos, determinada pelo ECA nos art. 60 à 69.

A Emenda Constitucional nº65, o art.60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o art.403 da Consolidação das Leis Trabalhistas apontam que o adolescente pode

começar a trabalhar a partir dos 14 anos, desde que em um processo de aprendizagem, em locais não prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola, o que lhe dará oportunidade de, mais tarde, não fazer parte dos excluídos do mercado de trabalho por falta de qualificação profissional.

O tema em questão, antes da constituição de 1988 e da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, não detinha importância às instituições de abrigos sociais, que somente ofereciam um local para os menores abandonados se abrigarem, havendo um frágil compromisso com as questões sobre desenvolvimento da infância e juventude.

A partir deste contexto e da percepção de que hoje poucos adolescentes provenientes de abrigos no Brasil tem acesso a programas de integração no mercado de trabalho, sentiu-se a necessidade de conhecer como esses jovens têm iniciado sua vida financeira após a saída do abrigo social, e como tem sido efetivada a profissionalização dos que ainda permanecem abrigados. Para a realização do trabalho, foram utilizados como metodologia a pesquisa documental, estudo bibliográfico, análise do documentário “O dia antes de amanhã” do jornal NH do Rio Grande do Sul, e estudo de caso a partir do programa de aprendizagem Núcleo de Formação e Trabalho (NUFT).

Para elucidar o trabalho, o mesmo foi dividido em três seções: na primeira seção, será abordado sucintamente o direito à profissionalização prevista na CRFB/88, o seu impacto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei da Aprendizagem, e o trabalho na adolescência. Também apresentamos a situação do jovem no mercado de trabalho, bem como os desafios e perspectivas e uma breve contextualização do Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA) desenvolvido pela Fundação para a Infância e Adolescência, localizada no Rio de Janeiro. Na segunda seção, tratamos da legislação pertinente ao abrigamento social no Brasil. Na terceira seção, tratamos sobre o decurso do abrigamento de crianças e adolescentes, tendo como enfoque central a situação dos adolescentes que estão em abrigos, a sua inserção no mercado de trabalho e a atuação do poder público nos abrigos buscando a profissionalização dos adolescentes. Serão analisados ainda o documentário supra e o estudo de caso a partir da análise de artigos de pesquisa referentes ao programa de aprendizagem

Núcleo de Formação e Trabalho (NUFT), programa de jovem aprendiz criado em Florianópolis, Santa Catarina.

Ao final do trabalho, concluímos que as instituições de acolhimento social tem se utilizado de estratégias para alcançar a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho uma vez que a presença de políticas públicas é limitada, de modo à não suprir o necessário a garantir a efetivação do direito à profissionalização desses adolescentes. Os meios de garantia mais presentes hoje são os programas fornecidos pelo chamado sistema S (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT) que não são gratuitos, ou ainda os fornecidos por entidades não governamentais, que acabam por não darem conta da grande demanda.

Com a elaboração deste trabalho acadêmico, pretendeu-se demonstrar a importância do gozo ao direito à profissionalização pelos adolescentes de instituições sociais, que, ao saírem do abrigo, precisam viver autonomamente.

Por fim, são apresentadas as considerações finais obtidas ao longo da construção do trabalho e as referências bibliográficas utilizadas para o desenvolvimento do mesmo.

1 - O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO

Neste capítulo serão abordadas questões teóricas relativas à situação do jovem no mercado de trabalho nos dias de hoje. Deste modo, serão expostas a seguir as perspectivas e os desafios pelos quais passam os jovens de todo o Brasil ao iniciar sua vida profissional. Posteriormente, será iniciada a análise do trabalho na adolescência frente ao direito à profissionalização, abordando-se a Lei da Aprendizagem 10.097/00, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das Leis Trabalhistas. Por último, será feita uma breve contextualização da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), tendo como enfoque o Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA).

1.1. A situação do jovem no mercado de trabalho

Sabe-se que as transformações no mercado de trabalho tendem a acompanhar as mudanças na economia mundial, deste modo, o Brasil vem apresentando nas últimas décadas significativas mudanças na estrutura de seu mercado de trabalho. Em 1970, o alicerce da economia nacional se resumia às indústrias de transformação e construção civil, já em 1980, teve início a uma singela proteção do emprego industrial, bem como a expansão dos serviços produtivos voltados para o consumo de alta renda e dos serviços públicos sociais. Entretanto, foi no início dos anos 1990, com a abertura do mercado nacional, que as maiores oscilações afetaram o mercado de trabalho brasileiro, que aumentou extraordinariamente a capacidade de geração e o nível de emprego dos diversos setores econômicos. Essa reestruturação, contudo, não modificou o quadro de exclusão social existente no Brasil, isto porque mesmo estando entre os 20 primeiros lugares da economia mundial em 2004¹, o país ainda vive um dos piores índices de concentração de renda do planeta e um índice de desenvolvimento humano pouco condizente com sua vitalidade econômica².

Inúmeras pesquisas e estudos vêm tendo como objeto o mercado de trabalho, tema extenso, intrincado, vasto, de difícil conceituação e eivado de polêmicas, que requer uma análise a partir do contexto social e que considere também o processo dinâmico ao qual deriva o momento do mercado em determinado contexto histórico.

Atualmente no Brasil duas formas de trabalho são usualmente encontradas no mercado de trabalho, o trabalho informal (trabalhadores sem vínculo empregatício e sem direitos trabalhistas) e o trabalho formal (trabalhadores com vínculo empregatício, ou seja, com carteira de trabalho assinada, tendo garantido seus direitos trabalhistas e previdenciários).

Neste viés, segundo preceitua Noronha (2003), o conceito de trabalho “informal” ficará sujeito, sobretudo, a assimilação que se tem sobre o que seria um trabalho “formal” em determinado país e em determinado período histórico, motivo pelo qual deve sempre ser contextualizado. O Brasil, por exemplo, é um país onde, segundo o autor, a ideia de trabalho formal remete à figura da carteira de trabalho assinada, porém o padrão da informalidade abrange um universo de diversidade e pouco esclarecimento.

Ainda, segundo o entendimento do referido autor, as interpretações econômica, jurídica e sociológica tendo por base o binômio “formal/informal” tende a demonstrar apenas uma visão distorcida, parcial e limitada, que não explicam o porquê de tantos contratos atípicos e de inúmeros fracassos na busca da homogeneização dos mercados de trabalho. Deste modo, até os dias de hoje não se sabe ao certo sobre o que seria o conceito de “informalidade” no mercado de trabalho, pois, como o próprio autor explicitou em sua obra, a maioria dos analistas continua a classificar sob um mesmo conceito fenômenos diversos.

Deste modo, como já abordado acima, inferimos assim que no Brasil, o trabalho formal se pauta na carteira de trabalho assinada, todavia o “informal” abrange diversas classificações pouco esclarecidas que se constituirá dependendo das diferentes interpretações econômica, jurídica e sociológica na tentativa de tentar homogeneizar suas diferenças.

Na atualidade, é notório que, entre os jovens, o desejo de ser inserido no mercado de trabalho tem se transformado cada dia mais em uma utopia para determinados grupos sociais que encontram grande dificuldade devido a sua falta de capacitação profissional e experiência anterior comprovada, requisitos que vêm sendo cada vez mais cobrados pelos contratantes, sejam eles empresas ou pessoas físicas.

Outro empecilho encontrado pelos jovens para sua inserção no mercado de trabalho são as crescentes taxas de desemprego no Brasil, isto porque o avanço tecnológico, a globalização

e a reestruturação produtiva flexível cujo qual tem passado o país desde os anos 1990 têm contribuído significativamente para esse fator.

Segundo Pochmann (2000), apesar de o desemprego atingir todo o contingente brasileiro, conforme pesquisas realizadas, nos dias de hoje a juventude tem sido o maior grupo atingido, o que acaba massificando nos jovens os sentimentos de desestímulo, insegurança e incerteza quanto ao seu futuro profissional.

Dois fatores têm se mostrado essenciais para o aumento crescente do desemprego no Brasil, sendo eles: i) a falta de experiência anterior (característica mais marcante que recai, sobretudo, ao primeiro emprego do jovem), bem como a ii) Implantação do trabalhador multifuncional/polivalente (trabalhadores já contratados que assumem ao decorrer da relação de trabalho outras funções ao mesmo tempo) típicos da reestruturação produtiva flexível.

O desemprego juvenil vem crescendo a cada dia, o que se observa quando da dificuldade desses jovens na busca do primeiro emprego por um longo período de tempo, ou pela inserção constante em trabalhos temporários pelos mesmos, que por vezes acabam passando a maior parte de sua vida, se não a vida inteira alternando-se entre o trabalho provisório, ou até mesmo pelo desemprego.

O atual mercado de trabalho vem exigindo cada vez mais exigências, tais como experiência profissional, qualificação e requalificação constante, comprometimento, versatilidade, multifuncionalidade, flexibilidade, trabalho em equipe, ética, entre outras. O que tem gerado um aumento significativo do desemprego de jovens, da criação de empregos multifuncionais / polivalentes e do mercado informal de trabalho, segundo Antunes (2005).

É neste ponto, em meio às transformações e ao aumento de exigências postas pelos empregadores, que o adolescente também almeja se inserir no mercado de trabalho enfrentando os mesmos empecilhos que enfrentam os jovens maiores de 18 anos na busca do primeiro emprego.

Em seguida, será abordado o tema referente ao trabalho na adolescência frente ao direito à profissionalização.

1.1.2. Trabalho na adolescência e o direito à profissionalização

Nos dias de hoje, o conceito do período de vida que classifica a adolescência varia dependendo dos costumes aderidos por cada sociedade. Neste sentido, fez-se necessário a adoção de critérios que delimitassem o período designado à adolescência, no mundo há hoje duas importantes classificações, uma da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que considera a fase da adolescência entre 15 e 19 anos; e outra da Organização Mundial de Saúde (OMS), que estabelece entre 10 e 19 anos. Já no Brasil, o período a que se refere à adolescência é classificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como sendo aquele entre 12 e 18 anos de idade incompletos.

Período de transição entre a infância e a juventude, a adolescência é uma etapa de suma importância para o indivíduo, cujo qual passará por diversas modificações, não só biológicas como sociais, cruciais ao seu desenvolvimento como ser humano. É a etapa onde o infante começa a dar seus primeiros passos em busca de sua própria identidade.

O período da procura pela autonomia e independência, momento em que o infante almeja sair do círculo de proteção de seus responsáveis e conquistar sua própria vida financeira. Nesse momento o mercado de trabalho passa a ser visto pelo jovem como um instrumento essencial para a construção de sua vida financeira, o que faz com este procure ser inserir nesse ambiente cada vez mais cedo seja de maneira formal ou informal, seja pelo mero desejo de se incluir ou pela necessidade.

Quais sejam os motivos que norteiem os jovens a iniciar sua vida profissional, a inserção desse adolescente no mercado de trabalho é de suma importância no ciclo de vida do mesmo, uma vez que é ela quem vai demarcar a transição desse adolescente a fase adulta.

Uma grande problemática enfrentada hoje no mundo é a inserção de crianças e adolescentes de maneira ainda muito precoce no mercado de trabalho. Inserção essa que muitas das vezes mais tem a ver com uma necessidade do infante do que por uma escolha sua.

Nesse sentido, a utilização da mão de obra de crianças e adolescentes, ao longo da

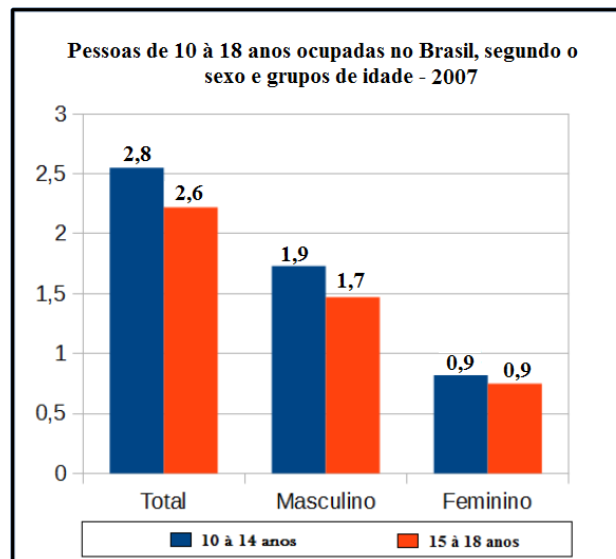
história, é prática rotineira em todo o mundo, com maior incidência em países com desigualdades sociais maiores.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, existem hoje no mundo cerca de 168 milhões de crianças submetidas ao trabalho infantil, o que corresponde a 11% da totalidade da população infantil mundial.

Um fator que vem explicando a inserção de jovens precocemente no mercado de trabalho formal ou informal é a classe social a qual esse indivíduo corresponde, isso porque, diferente da “classe média”, que geralmente estende a infância e a juventude, ingressando no mercado de trabalho após os 25 anos e em “melhores condições”, a grande parte de jovens que inicia sua vida no mercado de trabalho correspondem a classe baixa, cujos quais se deixam submeter-se a termos de condições precárias e níveis de remuneração baixíssimos.

Isso deixa claro que jovens de “classe média” ou “classe alta”, apesar de também viverem determinadas dificuldades, não passam pelos mesmos transtornos que jovens de “classe baixa”, isto porque o fato de terem melhores condições financeiras ajuda quando do investimento desse infante no campo do estudo e na própria profissionalização, o que os diferencia, muitas vezes, quando saem em busca do primeiro emprego.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2007, no Brasil, cerca de 2,8 milhões de crianças na idade entre 10 e 14 anos exercem alguma atividade econômica, embora existam leis que proíbam. Já na faixa etária entre 15 e 17 anos, há no país em torno de 2,5 milhões de adolescentes ocupados. Somando-se o total desses dois grupos etários, existe, no Brasil, cerca de 7,5 milhões de crianças e adolescentes com alguma ocupação, número considerável em relação à população brasileira de crianças e adolescentes.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2007.¹

O emprego de mão de obra infantil permeia a história brasileira desde seus primórdios, de maneira geral, em áreas como fábricas, minas e lavouras. Ainda no século XIX, era comum o emprego de mão-de-obra infantil, sob a justificativa que somente o trabalho moldaria o caráter da criança.²

Ante a tamanha exploração da mão de obra infantil e temeroso pelo seu crescimento, o Estado decidiu por adotar algumas medidas que freasse seu progresso no país. Deste modo, foi criada o Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891, a primeira norma nesse sentido determinando um limite de idade mínima para o trabalho, fixado em doze anos. Apesar da existência da norma a época, a mesma nunca foi regulamentada.³

A partir desse impulso, desde 1891 o governo vem criando novas leis com objetivo de abolir o trabalho infantil, de modo que, com a contínua discussão, leis e regulamentos têm sido criados e aprimorados, o que tem gerado de fato a diminuição da exploração da mão de obra do infante ao longo dos anos.

Nesse sentido, a regulamentação da idade mínima para o trabalho foi definida em 1943

1. http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?op=0&de=7&no=3

2. CUSTÓDIO; VERONESE, 2007 p.39

3. CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p.41

na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que determinou como legal o início das atividades profissionais a partir dos 14 anos, cuja qual foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. posteriormente, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente introduziu o instituto do jovem aprendiz, que permite o ingresso no trabalho para adolescentes de 12 a 14 anos. Oito anos depois, foi criada a Emenda Constitucional nº 20 que alterou a Constituição de 1988, determinando que a idade mínima para o trabalho é de 16 anos, salvo na condição de aprendiz em que o adolescente, a partir de 14 anos, pode ingressar em atividade remunerada.

Hoje o trabalho infanto-juvenil é regulamentado por três dispositivos: A Constituição Federal (CF), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deste modo, podemos dizer que a legislação brasileira se tornou uma das mais completas e avançadas no que diz respeito à proteção da infância e da adolescência. Com a criação de tantos dispositivos legais, o que se objetiva hoje é a erradicação do trabalho infantil (0 – 12 anos) e a proteção ao trabalho na adolescência (12 – 18), com vistas a garantir também o direito à profissionalização.

Ante a constante transformação do mercado de trabalho, acima demonstrada, ameaças criadas pelo sistema têm atingido diversos grupos etários de trabalhadores de diferentes formas neste processo, principalmente os indivíduos que estão aguardando por uma oportunidade para serem inseridos neste mundo, cujo qual, as dificuldades são maiores àqueles que não possuem experiência no âmbito do trabalho.

Diante disso, é notório que há uma grande necessidade hoje de investimento na valorização das competências desses adolescentes, e que de fato em relação aos demais trabalhadores, os jovens possuem maior vantagem quanto a disponibilidade de tempo que poderá ser dispendida nesse processo de aprimoramento.

Pesquisas realizadas apontam que atualmente a maior parte da população brasileira é composta por adolescentes de 15 à 19 anos (Censo Demográfico de 2000 (IBGE)), sendo este grupo também o que tem apresentado um índice de crescimento maior que os demais grupos a cada ano. Ante esse crescimento exponencial, a intervenção do Poder Público no acompanhamento desses jovens se mostra necessária, de modo que o Estado precisa atuar

diretamente na criação de ações voltadas a esse público. Contudo, a realidade que vivemos não corresponde às expectativas do governo, isto porque as ações do Poder Público não tem acompanhado o aumento da população de adolescentes.

O ingresso do adolescente no mercado de trabalho passa a ser o um desafio na atualidade, o que não significa dizer que se trata somente de uma questão econômica voltada a criação de empregos, mas sim de uma questão social que visa o direito a formação profissional do adolescente, sem que para isso seja comprometido seus estudos.

Um dos dispositivos criados para suprir esta necessidade foi a Lei nº10.097/2000 – Lei da Aprendizagem, cuja qual possibilita a formação técnico-profissional dos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos incompletos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, como consta na Constituição Brasileira de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse diapasão, a lei nº 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) apresenta o conceito do contrato de aprendizagem como sendo um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seus artigos 62 e 63, que, para ser considerado aprendiz, o adolescente deve estar matriculado e vinculado a um curso técnico e ainda ter frequência obrigatória ao ensino regular, desenvolver atividades compatíveis com o desenvolvimento como adolescente e ter horário especial para o exercício das atividades.

Segundo Minharro (2003), existem hoje duas espécies de aprendizagem no Brasil, sendo elas a aprendizagem escolar, na qual o aluno assiste às aulas em escolas profissionais, realizando estágio em empresas, e a outra a aprendizagem empresária, onde o aluno, no próprio emprego, é submetido a uma aprendizagem metódica. Observa-se que enquanto a

primeira trata-se de uma relação entre estabelecimento de ensino e aluno, a segunda envolve uma relação entre empregador e empregado.⁴

Nesse sentido, a aprendizagem deve ser entendida assim como um processo de fortalecimento à educação e que acrescente formação profissional ao adolescente. Assim, entendemos que as políticas sociais voltadas ao trabalho na adolescência devem deter suas propostas de ações no sentido de assegurarem a esse contingente de trabalhadores seus direitos básicos, garantindo formação profissional adequada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda destina o capítulo V, artigos 60 a 69, para abordar questões atinentes ao direito à profissionalização e proteção no trabalho, e determinar prioridades e requisitos a serem cumpridos, conforme se verifica a seguir:

Art 60º - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art 69º - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observando os seguintes aspectos, entre outros:

- I – Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – capacitação profissional adequada no mercado de trabalho.

As leis em comento surgem como uma resposta urgente a milhões de adolescentes entre 14 e 18 anos que almejam trabalhar, seja para ter autonomia financeira, adquirir bens materiais, obter experiência profissional, sustentar-se e contribuir para a sobrevivência de sua família.

Segundo Gomes (1990, p. 13), “começar a trabalhar não é uma situação particularmente confortável para os jovens de muitas sociedades, sejam elas consideradas desenvolvidas ou em desenvolvimento”.

Nesse viés, o termo empregabilidade ganha um novo sentido quando verificado a partir das perspectivas de futuro para o adolescente, isto porque a aprendizagem não trata de buscar uma simples inserção no mercado de trabalho, o mero alcance de uma remuneração, mas sim de uma qualificação para o adolescente, para que o mesmo possa, no momento apropriado,

4. Ibid, p.76

empregar-se de maneira qualitativa. Deste modo, a profissionalização do adolescente busca a empregabilidade do jovem através de sua qualificação, e não somente a sua inserção precária no mercado de trabalho.

O jovem quando aprendiz exerce sua função de trabalho no intuito de se profissionalizar, portanto sua atividade sempre deve estar ligada ao programa de aprendizagem teórico-prático.

Ademais, o direito à profissionalização deve ser observado como uma preparação do adolescente para que no futuro tenha possibilidades de ingressar no mercado de trabalho de forma mais qualificada, isto porque o mercado de trabalho, frente à reestruturação produtiva e a tantas transformações, tem exigido cada vez mais profissionais qualificados e experientes.

Neste sentido, Claudia Costa Almada Lima reforça em sua obra que “Atualmente, diante da necessidade de adaptação as inovações tecnológicas, o conhecimento, com mais força, se torna a ferramenta básica de trabalho, demonstrando ser a profissionalização imprescindível”.⁵

Ressalta-se ainda que o processo de profissionalização do jovem deve andar concomitantemente com a sua educação. Deste modo, é preciso que haja uma articulação entre a elevação da escolaridade e o crescimento da formação técnico-profissional do indivíduo. Devido a este quesito, a Lei da Aprendizagem prevê a obrigatoriedade da frequência escolar do jovem até a conclusão do Ensino Fundamental, garantindo assim a profissionalização e a continuidade escolar.

A imposição de formação profissional pelo empregador, cinge na ideia da aprendizagem como um meio de propiciar ao infante a aquisição de conhecimentos que num futuro representarão melhores e maiores condições de ingresso e permanência no mercado de trabalho, ao mesmo passo que fortalecerão seu progresso educacional, tornando assim possível seu prosseguimento. Ademais, a atividade exercida pelo infante deve ser adequada ao mercado de trabalho, de modo a assegurar uma capacitação real, que possa romper com a continuação do ciclo de pobreza e utilização do trabalho infantil desqualificado, gerando mais

5. LIMA, 2004, p. 74

pobreza e miséria.

Nesse diapasão, percebe-se que, sem o direito à profissionalização, adolescentes e jovens continuariam a ser inseridos no trabalho informal sem qualquer proteção integral prevista na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Deste modo, com a Lei da Aprendizagem, o que se busca é o exercício de atividades típicas do trabalho na adolescência desde que amparadas pelo que prevê a lei, e desde que as mesmas contribuam com a formação profissional desses indivíduos.

O direito a profissionalização é um direito assegurado ao adolescente pela Constituição Republicana Federativa Brasileira de 1988 em seu art. 227. De acordo com o referido artigo constitui dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com a absoluta prioridade, entre outros, o direito à profissionalização, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A afirmação desses direitos gera vários reflexos sociais e, no que diz respeito à presente seção, segundo Paulo Eduardo Lépore⁶, trata-se de duas questões centrais, sendo elas:

i) previsão do direito a profissionalização, no sentido de oferecer meios necessários para a obtenção da profissão, bem como a proteção na relação de emprego, com o recebimento de renda e; ii) proteção contra as formas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão de possíveis relações de emprego irregular, como pode ocorrer, por exemplo, por meio da exploração da prostituição.

Deste modo, ao prever a profissionalização dos jovens o constituinte visava que a obrigação da formação do infante para o mercado de trabalho recaísse sobre o poder público, a sociedade e a família, que deveriam adotar prestações positivas no sentido de ministrá-lhes ensinamentos necessários para obtenção de um viés profissional, forma de ofício.

Insta destacar que a profissionalização é medida extremamente necessária para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, e visa a diminuição do índice de desemprego neste grupo social que tanto necessita de atenção.

6 . “Estatuto da Juventude comentado, Lépore, Paulo Eduardo, página 53.

Neste sentido, a profissionalização deve ser orientada de diversas maneiras, mas sendo, contudo, sempre pautada pela liberdade do jovem, que não deve ser obrigado a frequentar um curso profissionalizante específico que não seja condizente com as suas perspectivas e habilidades pessoais.

A seguir será abordado a aplicação do direito a profissionalização de adolescentes em consonância com a legislação trabalhista prevista na CRFB/88.

1.1.2.1. A Consolidação das Leis Trabalhistas em consonância com o art. 227 da CRFB/88

A profissionalização integra o processo de formação do infante, e por isso tem seu exercício assegurado no dispositivo constitucional, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O direito a que se trata deve observar porém a peculiar condição do indivíduo que ainda está em fase de desenvolvimento, e por isso exige um regime especial de trabalho, com direitos e restrições.

Nesse sentido, a CRFB/88, mantendo a tradição brasileira, fixou a idade mínima de trabalho para o adolescente em 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Foi em 1998, com a criação da emenda constitucional nº 20 que esse entendimento mudou, de modo que se alterou o inciso XXXIII do art.7º, que passou a restringir o trabalho do adolescente aos 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Outras imposições foram criadas visando a proteção do adolescente durante o exercício de seu direito. Neste sentido, a Consolidação das Leis Trabalhistas em seu art. 404 proíbe o trabalho noturno (entre 22h à 5h), bem como em seu art. 405 proíbe o infante de exercer

trabalho perigoso, insalubre ou penoso, realizados em locais prejudiciais a sua saúde e formação e desenvolvimento físico, psíquico e moral, senão vejamos:

Art. 404 - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho:
I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho.

Além disso, a legislação trabalhista prevê ainda em seu art. 405 os locais de trabalho que seriam considerados prejudiciais à moralidade do adolescente, tais como teatros de revistas, cassinos, cinemas, boates, circos, cabarés, onde há venda de bebidas alcoólicas, entre outros. Contudo, a legislação, em seu art. 406, prevê também a possibilidade de trabalho ou apenas participação artística do adolescente nos locais indicados no art. 405, §3º, mediante autorização de juiz da infância e juventude, desde que tal atividade ou participação não se mostre prejudicial a formação moral do infante.

Insta dizer que, o alvará do juiz da infância e juventude deverá levar em consideração a peculiaridade de cada trabalho exercido pelo adolescente, a fim de que seja adequada a tarefa exercida ao seu cotidiano, de modo que não prejudique seu desenvolvimento.

Ainda, a legislação também permite o trabalho do infante exercido nas praças, ruas e outros logradouros mediante autorização do juiz da infância e juventude. Caberá nesse caso a autoridade judicial verificar se a atividade exercida é indispensável a subsistência do adolescente ou família, e se não sofrerá prejuízo quanto a sua formação moral (art.405, §2).

Não são admitidas também atividades profissionais realizadas em horários e locais que não permitam a frequência a escola, isto porque o direito a educação é indisponível e pode ser complementada pela atividade profissional, mas nunca o contrário, a educação básica jamais poderá servir como um complemento a atividade profissional.

Quanto a carga horária do trabalho, poderá compreender até 44 horas semanais, com intervalo intrajornada de 1 à 2 horas se o trabalho for superior a 6 horas diárias e de 15

minutos se a jornada for de 4 horas.

O jovem aprendiz tem seus direitos trabalhistas assegurados, tais como férias após o período de 12 meses de atividade, e seu contrato de trabalho deve ser anotado na carteira de trabalho. Ademais, as férias do infante devem sempre coincidir com o período de férias escolar.

O empregador ainda deverá assegurar ao adolescente tempo necessário para frequentar as aulas (art.427 da CLT) e caso os pais observem que a atividade exercida é prejudicial ao desenvolvimento do adolescente devem rescindir o contrato de trabalho sem qualquer prejuízo.

O contrato de aprendizagem está previsto no art. 428 da CLT e é definido como uma forma de contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado em que o empregador se compromete a assegurar ao infante que possua entre 14 e 18 anos, formação técnico profissional metodológica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Deste modo, trata-se de um contrato especial de trabalho com duração máxima de dois anos sobre o qual incidirão direitos trabalhistas, por isso, é obrigatória a sua anotação na carteira de Trabalho e Previdência Social.

Ademais, caso o aprendiz não conclua o ensino fundamental, a educação profissionalizante será considerada básica e regida pela Lei 9.394/96, conforme previsão dos artigos 36 ao 42. Também serão registradas pela referida lei as atividades de aprendizagem desenvolvidas em escolas de ensino regular e em instituições especializadas.

O aprendiz exercerá suas atividades mediante supervisão, complementada por atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Além disso, receberá remuneração equivalente ao salário-mínimo hora, possuindo uma jornada máxima de seis horas diárias sendo vedada a sua prorrogação, vide art. 432 da CLT.

Segundo preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 90, parágrafo único, os programas de aprendizagem deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e findo o curso será concedido ao aprendiz certificado de qualificação profissional.

Por fim, as causas de extinção do contrato de aprendizagem encontram-se no artigo 433 da CLT, compreendendo: I) quando alcançado seu termo; II) quando alcançada a idade limite de 18 anos; III) por falta disciplinar grave; IV) por ausência injustificada a escola que implique perda do ano letivo; V) a pedido do aprendiz.

No próximo item, trataremos da Lei da Aprendizagem – Lei 10.097/2000 mais detalhadamente.

1.2. A Lei da aprendizagem e a sua implementação no Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA)

Visando facilitar a introdução do adolescente no mundo do trabalho, em 2000 foi regulamentada a Lei da Aprendizagem, cuja promulgação ocorreu em 19 de dezembro de 2000 e alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Apesar de prevista, a presente lei contudo só veio a ser regulamentada em 2005, a partir do Decreto nº 5.598/05, que trouxe ao texto legal algumas alterações.

Hoje, segundo a legislação vigente, o contrato de aprendizagem é traduzido com um contrato de trabalho especial, que é ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos. Conforme prevê a Lei 10.097/2000, o programa deve oferecer ao adolescente formação técnico-profissional metódica, caracterizada por uma alternância entre atividades práticas e teóricas. Deste modo, as atividades práticas são desenvolvidas na empresa e as teóricas em instituições de ensino. As atividades são consideradas metódicas por serem organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

A legislação prevê ainda quais instituições que podem desenvolver a aprendizagem,

sendo elas: i) as instituições do sistema S (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR, SESCOOP); ii) as escolas técnicas e; iii) as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, as instituições sem fins lucrativos e as escolas técnicas, para desenvolverem aprendizagem, devem garantir uma estrutura adequada, de modo que a qualidade do processo de ensino seja efetivada com louvor. Ainda, a legislação prevê que todas as empresas de médio e grande porte devem contratar um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários, cujas funções demandem formação profissional.

Como já abordado anteriormente, o contrato de aprendizagem é um contrato especial de trabalho, cujo qual pressupõe anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social o que garante ao adolescente todos os direitos trabalhistas e previdenciários. Para que surja seus efeitos, o contrato de aprendizagem deve ser efetuado mediante a matrícula e frequência do aprendiz à escola de ensino regular.

Ainda, segundo prevê a lei 10.097/2000, só pode ser considerado aprendiz o adolescente que possua idade entre 14 e 18 anos e que esteja sujeito à formação profissional metódica, ou seja, que estejam estudando e participando do processo de aprendizagem. Em 2005, a partir do Decreto nº 5.598, houve uma elevação da idade da aprendizagem que passou a constar como aprendizes também jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos.

A duração máxima do contrato de aprendizagem é de dois anos, e a jornada diária do aprendiz é fixada em até seis horas podendo ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, desde que nelas tenha sido computados as horas destinadas à aprendizagem teórica e prática. São vedadas a prorrogação e a compensação da jornada.

O aprendiz tem direito a um salário mínimo/hora, salvo se houver condição mais favorável garantida por instrumento coletivo de trabalho. Com o Decreto nº 5.598/05, a

alíquota de recolhimento do FGTS sobre os contratos de aprendizagem caiu de 8% para 2% visando estimular a contratação.

A referida lei ainda prevê em seu art. 433 os meios de extinção do contrato de aprendizagem, que se dará quando o aprendiz completar 24 anos ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica);
- b) Falta disciplinar grave (quaisquer hipóteses descritas no art. 482 da CLT);
- c) Ausências injustificadas à escola que impliquem a perda do ano letivo (por meio da declaração da instituição de ensino);
- d) A pedido do aprendiz.

Ademais, de acordo com a lei em comento, o processo de aprendizagem deve ser compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz e deve ser considerada ainda a condição especial do adolescente que se encontra em fase de desenvolvimento. A profissionalização deve ainda ocorrer de modo compatível com as aptidões do infante e as exigências do mercado de trabalho, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso e insalubre.

Ante o exposto, diversos programas têm sido implantados em consonância com a Lei da Aprendizagem com o objetivo de materializar o direito a profissionalização do adolescente, de modo que lhe seja dada oportunidade, principalmente ao grupo de jovens que possuem maior vulnerabilidade, que enfrentam maiores dificuldades para encontrar qualificação e obter experiência profissional.

Nesta perspectiva, podemos citar como exemplo o Programa de Trabalho Protegido na Adolescência/PTPA, criado pela Fundação para a Infância e a Adolescência - FIA localizada no Rio de Janeiro, que busca atender adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária entre 15 e 18 anos, provenientes da região metropolitana do Rio de Janeiro, em situação de vulnerabilidade, em busca de sua primeira experiência profissional, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis de Trabalho, a Lei da Aprendizagem 10.097/00 e o Decreto 5.598/05.

Neste sentido, há hoje no Brasil diversos órgãos públicos, na esfera federal e estadual, que buscam a organização, fiscalização e administração desses métodos. No estado do Rio de Janeiro por exemplo, o principal ente público do Poder Executivo para as ações de proteção à criança e ao adolescente, no contexto do Sistema de Garantia de Direitos (SDG) é a Fundação para a Infância e a Adolescência (FIA), órgão público integrante da administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro (SEASDH).

A missão da FIA hoje consiste em colaborar na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como implementar e articular serviços e ações de proteção social, de natureza especial, no âmbito da média e alta complexidade, essencialmente voltados para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados e/ou ameaçados.

Nesse seguimento, o Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA) tem como propósito oferecer ao adolescente de ambos os sexos oportunidade de inserção qualificada no mundo do trabalho por meio das articulações e parcerias promovidas pela FIA com instituições públicas e privadas. Para fazer inscrição no curso, o adolescente somente precisa entrar em contato com a fundação.

Seu público-alvo são adolescentes de 15 à 18 anos incompletos que estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio; sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família ou Renda Melhor Jovem; estejam cumprindo medidas sócias educativas; apresentem defasagem de série/idade; apresentem algum tipo de deficiência; estejam em tratamento por uso de drogas; e sejam participantes ou egressos de programas sociais especiais da FIA (vítimas de violência, exploração sexual ou situação de vulnerabilidade). Desse modo, oferecendo um treinamento prévio com duração de quatro meses, o programa acompanha o adolescente no trabalho até seus 18 anos incompletos.

A seguir, será abordado os instrumentos jurídicos pelos quais se perfaz a regulamentação dos abrigos sociais no Brasil.

2. INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE ABRIGOS NO BRASIL.

Esta seção traz ao trabalho uma breve análise normativa acerca das legislações que regulamentam hoje os sistemas de abrigamento no país. Não busca-se aqui adentrar no mérito das questões legislativas ou normativas pertinentes ao tema, somente demonstrar como se encontra no atual plano social a regulamentação das instituições acolhedoras.

2.1. Legislação brasileira

No que diz respeito a legislação pertinente a regulamentação dos abrigos sociais no país, a Constituição Federal de 1988, definiu em seu artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, e asseverou no seu art.227 que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar todos esses direitos e outros mais, às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Deste modo, é possível observar que o acesso aos direitos sociais estão colocados como uma dimensão da cidadania e isso norteou profundas alterações na política social, principalmente, na de atenção à infância e adolescência.

Criando uma nova realidade social, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, inicia um marco de fundamental importância para uma nova concepção de atenção às questões que envolvem os infantes.

Ainda, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, também traduz o novo entendimento e define pela prioridade de organização dos serviços sociais para crianças e adolescentes em risco pessoal e social, referindo-se portanto, de modo especial, ao atendimento em regime de abrigo.

“Art. 23 - Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.
Parágrafo único – Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art.227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

A proposta legal visa o respeito ao direito à convivência familiar, como direito indisponível, deste modo, a hipótese de não garantia desse direito é tratada como algo excepcional, provisório e transitório, e ainda assim, deve-se cuidar para garantir o atendimento de forma mais familiar possível. Neste sentido, o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê:

“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.”

A mudança em questão gerou a desconstrução de velhas práticas, e a entrada de paradigmas se estabeleceu como única condição possível para se imperar a nova política. Grandes instituições com a utilização de espaços exclusivos de atendimento, foram flagrados como lugares segregadores e inibidores da convivência social e comunitária, portanto, prejudiciais ao desenvolvimento humano, o que se mostra em total desacordo com as disposições do ECA. Nesse sentido, o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê:

Art.101 – Parágrafo Único – O Abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Nesse diapasão, é possível afirmar que nos dias de hoje os abrigos sociais seguem regulamentados pelo embasamento legal e normativo da CRFB/88; da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; do Plano Nacional de Assistência Social / 2004 – PNAS; pela Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; bem como pelo Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária (que segue em fase de aprovação).

Atualmente existem 5 (cinco) modalidades de abrigos sociais, sendo elas: 1) casa de passagem; 2) abrigo de pequeno porte de atendimento integral; 3) abrigo de pequeno porte de atendimento parcial (fechado aos finais de semana); 4) casa lar; e 5) república.

A casa de passagem, trata-se de uma estrutura destinada, sobretudo, a meninos de rua, geralmente preconizada por educadores sociais que realizam abordagens nas vias públicas, na busca de construir uma relação de confiança e afeto para posterior estudo da viabilidade de retorno à família de origem ou outros encaminhamentos.

Os Abrigos de pequeno porte de atendimento integral são a modalidade que atende ainda infelizmente, a grande número de crianças e adolescentes, com dificuldade de proporcionar-lhes o devido atendimento individualizado e em pequenos grupos, como prescrito no art. 92, inciso III, do ECA.

O Abrigo de pequeno porte de atendimento parcial (fechado aos finais de semana), faz menção a modalidade em que o atendimento é feito durante a semana, e nos finais de semana a criança fica com a família de origem.

A modalidade casa lar refere-se ao abrigo em que a estrutura é de uma residência privada, pode ser própria ou alugada pela instituição responsável pelo programa. Pode ser coordenado por um casal social, pai social, mãe social – Lei 7.644, de 18/12/1987 – ou ainda, por educadores com revezamento de horários.

Por fim, a república é a modalidade em que, tal qual a casa lar, o abrigamento ocorre por meio de uma casa comum, sem placas, ficando o dirigente da instituição responsável pelos móveis, alimentação, manutenção dos equipamentos. E geralmente direcionada para adolescentes maiores de doze anos de idade, sem condição de retorno à família de origem e a quem não foi possível colocação em família substituta. A autonomia é o grande diferencial durante a permanência do jovem no Programa. Nesse espaço deve haver estímulo ao protagonismo do adolescente, busca da independência emocional e financeira.

O Estatuto da Criança e do Adolescente parte do modelo de Instituição total, nesse sentido, propõe um repensar sobre as questões que envolve a infância e juventude em situação de risco social e pessoal, e define por uma política voltada para a individualização do sujeito, visando assegurar a sua formação física e mental de forma mais valorativa.

Ante esta realidade, os atendimentos em regime de abrigo são pensados como uma medida de proteção excepcional, provisória, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, e que não implica em privação de liberdade. Neste sentido prevê o ECA em seu art.101, parágrafo primeiro:

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Assim, é excepcional porque não se pode aplicá-la em qualquer situação; provisória porque deve-se trabalhar numa perspectiva de atender em menos tempo possível e transitória porque o trabalho deve focar para a devolução à família ou a colocação em família substituta.

Ainda, todo o trabalho nas instituições de abrigo devem ser pautadas pelos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 92 definem:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

As diretrizes trazidas pelo ECA propõem o reordenamento das instituições, de forma que seja garantido que as mesmas ofereçam um acolhimento residencial, e que o mesmo seja o mais semelhante possível com a rotina familiar.

Além disso, o atendimento deverá ser caracterizado pelo apoio à criança e ao adolescente, 24 horas ininterruptamente, personalizado, tendo como premissas básicas a

transitoriedade e a excepcionalidade, oferecendo proteção em moradia dentro de clima residencial, em pequenos grupos, participação da vida da comunidade e utilização de seus recursos.

Os abrigos limitam-se a atender em seu limite máximo grupos de 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em suas respectivas comunidades, não sendo permitido o desmembramento de grupos de irmãos.

Ainda, caso a instituição objetive abranger a faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, é necessário que seja criada uma rotina de atividades diferenciadas, que atendam as necessidades de todos. Para cada etapa uma atenção, estimulação e atividades, além das necessidades de se trabalhar o projeto individual de atendimento de cada um deles.

Destaca-se que, apesar de não existir regulamentação formal sobre a separação de crianças e adolescentes por sexo, a questão é muito considerada quando se trata de jovens. Isto porque o início da puberdade pode acarretar problemas se a instituição não estiver apta tecnicamente na solução das questões advindas dessa convivência.

No intuito de trazer o atendimento mais adequado à enorme demanda que se apresenta no município, as instituições devem estar atentas aos motivos que ensejam o abrigamento, cujos quais podem ocorrer quando: 1) resultante de violência doméstica (especificando se física, psicológica ou sexual); 2) por abandono de familiares (acidental ou intencional); 3) por conflitos familiares; 4) crianças portadoras de necessidades especiais que requeiram atendimento personalizado/individualizado. (§ 1º do artigo 11 da lei 8069/90); entre outro.

Quando definido os motivos ensejadores da medida de abrigamento, o atendimento passará a focar a problemática, no sentido de buscar meios capazes de definir, o mais breve possível, a possibilidade de preservação dos vínculos familiares ou não, para então empenhar-se na ação apropriada a solução do caso.

Por fim, todo Acolhimento Institucional é devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), atendendo às premissas do

artigo 92 do ECA, que adota como princípios e diretrizes os elementos a seguir: 1. Apresentação: (histórico, os principais momentos, as principais mudanças e melhorias, em especial se for anterior ao ECA, atual composição da diretoria); 2. Justificativa: (razão de ser do abrigo dentro do contexto social do local, cidade, estado e país); 3. Objetivos do Abrigo; 4. Perfil do egresso: (sob a ótica do compromisso do Abrigo para com o futuro do público atendido); 5. Organização do abrigo: (metodologia, espaço físico, pessoal, atividades, organograma, responsabilidades, etc.); 6. Atividades pedagógicas: (atividades que trabalham com questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia, serviços de apoio); 7. Valores do abrigo: (lista de valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e vivem no abrigo) – participação dos abrigados e dos pais; 8. Quadro de pessoal: (cargos, funções, turnos, funcionários e voluntários, aptidões e motivações para cada cargo e função, modo de contratação, ferramentas de capacitação e supervisão); 9. Parcerias: fluxo de comunicação interna entre os setores da instituição e o fluxo de comunicação externa com a Rede de Serviços de garantia de Direitos; 10. Monitoramento e Avaliação: do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação dos serviços de funcionários, voluntários e atendidos durante o abrigamento e retorno à família de origem/desligamento); 11. Convivência: (Direitos, Deveres e Sanções);

A seguir, será abordada uma breve análise sobre o Plano Nacional criado pelo governo Federal.

2.2. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária

O Plano Nacional foi constituído objetivando à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, refletindo assim a clara decisão do Governo Federal de dar prioridade a essa tema, de modo que sejam criadas políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi elaborado conjuntamente por todos os

poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Neste sentido, durante a construção do Plano Nacional os conselhos analisaram e aprimoraram a proposta inicial, que foi em seguida submetida à consulta pública, garantindo o caráter democrático do documento. Ainda, o mesmo recebeu diversas contribuições das diferentes regiões do país para sua adequação à realidade brasileira, bem como aos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente e às normativas vigentes.

Este Plano constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, isto porque rompe com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes ao mesmo passo que fortalece o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Deste modo, a manutenção dos vínculos familiares e comunitários que se mostram fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos, está integralmente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família.

O plano reconhece assim a importância do envolvimento do Estado e da sociedade para com os infantes, e modo que os mesmos sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. Contudo, quando da formulação e implementação das políticas orientadas pelo Plano, não se pode esquecer a importância das ações transversais e intersetoriais que existem dentro do poder público e de uma necessária articulação com a sociedade. As crianças e adolescentes não são fragmentadas e portanto devemos sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

Sendo assim, os objetivos e diretrizes deste Plano estão diametralmente fundamentados na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente quando esgotadas todas as possibilidades para realização dessas ações, é que

se deve utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, isso mediante procedimentos legais que venham a garantir a defesa do superior interesse do infante.

A seguir, será abordado no próximo capítulo a questão do abrigamento frente ao exercício do direito à profissionalização do adolescente.

3. A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM ABRIGOS SOCIAIS

Esta seção do trabalho traz ao debate o processo de abrigamento de crianças e adolescentes, tendo como panorama central a realidade em que vivem hoje os adolescentes que estão em abrigos sociais, como tem ocorrido a sua inserção no mercado de trabalho e a atuação do Serviço Social dos abrigos na profissionalização dos adolescentes. Por fim são apresentados os dados obtidos através da análise do documentário “O dia antes de amanhã”, criado a partir de uma série especial do Jornal de Novo Hamburgo/SC, bem como de casos estudados a partir de estudo de artigos referentes ao Núcleo de Formação e Trabalho (NUFT), projeto de jovem aprendiz desenvolvido na região metropolitana de Florianópolis, Santa Catarina.

3.1. Breve histórico da institucionalização dos abrigos

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil iniciou-se muito cedo e tem repercussões importantes até os dias de hoje. O instituto do abrigamento sempre se fez presente na história do país como uma forma de apoio à criança órfã ou abandonada. Não nos interessa aqui adentrar no na reconstrução histórica do instituto, mas sim de se trazer ao trabalho uma perspectiva sobre a situação de crianças e adolescentes institucionalizados. Deste modo, citaremos brevemente alguns marcos históricos dessa institucionalização.

Inicialmente, o estabelecimento e gerenciamento de políticas públicas voltadas ao atendimento à infância e juventude em situação de abandono, foram delegadas à igreja, posteriormente à filantropia, e logo após passou a ser responsabilidade do Estado, como ente federativo. Atualmente, segundo a legislação vigente a responsabilidade pelo infante recai sobre a família, sociedade e o Estado.

Nesse sentido, segundo Ferreira (1995), abrigo sociais é definido como:

“1- lugar que abriga; refúgio; moradia; abrigada; abrigadouro. 2- cobertura, teto. 3. casa de assistência social onde se recolhem pobres, velhos, órfãos ou desamparados. 4- local que oferece proteção contra os rigores do sol, da chuva, do mar ou do vento. 5- túnel, caverna ou construção subterrânea usada como refúgio e para proteção durante ataques aéreos. 6- agasalho, em geral, impermeável, usado em ocasião de mau tempo. 7- asilo, amparo, socorro, proteção”

O nome “abrigo” foi gerado a partir da discussão sobre a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda na década de 80. De acordo com relatos históricos, os abrigos sociais eram àquelas instituições cujas quais tinham como objetivo retirar do poder público aquilo que provocava desordem social e ia contra a dignidade humana, neste caso o abandono e maus-tratos de crianças. Por muitos anos, esse entendimento influenciou a formulação de políticas de proteção aos pobres, órfãos e abandonados. Colaborando assim para conservar a ideia de que o acolhimento de crianças em instituições é a medida social mais ajustada em situações de risco.

Neste sentido, dentre as previsões só ECA, o abrigo é a sétima medida de proteção prevista no Estatuto, e é aplicada quando os direitos do infante restam ameaçados ou violados, sendo um método transitório e acionado somente quando estes são afastados do seu meio familiar e comunitário.

Assim, o acolhimento social em abrigos se mostra como uma forma, dentre outras alternativas trazidas pelo ECA, de garantia dos direitos humanos para a criança e para o adolescente. Neste sentido, o abrigo social serve como uma possibilidade ou não de um espaço para a reinserção familiar. Esta medida tem-se configurado como medida que põe em risco a aplicabilidade dos princípios legais do ECA, pois viola, por exemplo, o direito à convivência familiar e comunitária.

Seguindo essa linha de raciocínio, podemos dizer que as instituições chamadas de “abrigo” são em suma entidades públicas ou privadas que acolhem crianças e adolescentes em risco social e pessoal, buscando promover os seus direitos e o resgate de suas famílias. Trabalhando no sistema de casas lares, com famílias acolhedoras em ambiente que ofereçam proteção, as crianças permanecem ali, recebendo atendimento em pequenos grupos. Com esta família acolhedora, a criança cria vínculos com os pais sociais ao mesmo tempo em que a equipe técnica, formada por psicopedagogos psicólogos e assistentes sociais, procura junto com os órgãos responsáveis, a possibilidade de reintegração à família de origem. Por isso recebem visitas de pais e parentes para que os vínculos sejam mantidos.

Tendo em vista à demora dos padrões jurídicos para o processo de adoção, quando a reintegração familiar ou adoção não acontecem, os menores acabam ficando na instituição aguardando a maioridade, sendo incluídos assim em projetos para que visam fortalecer o seu desenvolvimento pessoal, a responsabilidade e a convivência social. Assim que completam 14 anos os jovens deveriam ser encaminhados para cursos profissionalizantes e cadastrados em agências de estágio, no intuito de promover a sua independência.

Atualmente, o levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes (Silvia, 2004) constatou que cerca de 20 mil crianças e adolescentes estão vivendo em 589 abrigos, em âmbito nacional.

A história brasileira revela que os abrigos sociais no país sempre foram voltados ao abrigamento de crianças que representavam possíveis riscos a sociedade como um todo no sentido de sua marginalização, isto é, para a instituição era levada aquelas crianças em situação de vulnerabilidade, risco ou pobreza, ou seja, crianças pobres por temer o Estado que esses infantes se tornassem delinquentes no futuro. Desse modo, por anos crianças e adolescentes foram afastados do seu convívio familiar pelo Estado como uma forma de medida de segurança social, e não como uma forma de garantia de acesso a dignidade da pessoa humana como preconiza hoje o ECA.

Assim, se observada a história do país no século XIX e parte do século XX, o que se vê é a criação de uma cultura de institucionalização em razão de circunstâncias de abandono, delinquência, orfandade, onde somente os pobres eram internados e para eles criados. Deste modo os filhos dos pobres eram categorizados como órfãos e delinquentes ou abandonados.

A partir de uma análise histórica do mundo, o mesmo aconteceu durante parte da Idade Média na Europa, onde as crianças pobres eram consideradas “pequenos adultos”, sem estatuto social e autonomia.

Sendo assim, podemos dizer que o cuidado vinculado à infância surgiu entre os séculos XVI e XVIII. Deste modo, a ideia atual de infância como uma espécie de categoria social, surge com a modernidade, sendo a escola e a família fundamentais. Atualmente a família é

considerada uma instituição social imprescindível, a base da sociedade conforme prevê a Constituição Federal.

Posteriormente, os anos que se seguiram à publicação do Código de Menores foram da chamada política de assistência e proteção aos menores. Um dos grandes marcos da história da institucionalização de crianças e adolescentes surge no regime militar, em nome da segurança nacional, a partir de 1964, a criação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, FUNABEM e as FEBEMs.

Ao decorrer das décadas, outros problemas relacionados à infância e adolescência começaram a existir, motivo pelo qual a prática de internação nestes grandes estabelecimentos passou a cair significativamente, até que chegasse ao seu desuso. Passou-se a entender que o modelo de abrigo ora constituído não se preocupava com as questões afetivas e psicológicas dos infantes, o que fez com que toda uma geração abrigada nessas instituições crescessem com enormes problemas de interação social.

A infância do indivíduo pobre convertia-o automaticamente em delinquente, assim o ditame tornou-se caso de polícia e também alvo da assistência e da proteção. Assim, este menor passava a ser considerado objeto de tutela do Estado, conforme Código de Menores de 1927 e posteriormente com maior rigor pelo Código de Menores de 1979 (Lei Federal de nº 6.697/79), que taxava a situação da criança como sendo irregular, dando legalidade à intervenção do estatal sobre menores que fossem considerados nessa situação. À época, o Código de Menores de 1979 não distinguia o menor infrator da criança negligenciada pela família, mas passavam da tutela da família para o juiz de menores que decidia seu destino de forma arbitrária. O juiz então concentrava o poder sobre a guarda da criança, podendo assim retirar o infante de seus pais, devolvê-lo, ou determinar a guarda para outra família, considerando a família biológica como incapaz de cuidar de suas crianças.

Foi em 1980 que iniciou-se um período de grandes mudanças. A criação de normas referentes aos direitos à vida, saúde, cultura, esporte, lazer, dignidade, profissionalização, liberdade, ganhou expressão legal com a Constituição da República Federativa de 1988. Deste modo, foi a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente que crianças e

adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito.

Sendo assim, o ECA inovou a visão jurídica dos infantes, avaliando-os sem qualquer distinção, sendo considerados como sujeitos de direitos, e não mais como meros objetos de direitos, tendo em vista sua condição de pessoa em desenvolvimento.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais foi aprovada em 2009 pelo Governo Federal através da Resolução nº 109/2009, que passou a organizar os serviços de assistência sociais por níveis de complexidade do SUAS, ou seja, em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Medidas de proteção também previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Será abordado no subitem a seguir os elementos de pesquisa que embasaram esse trabalho e a exemplificação de casos.

3.2. Caracterização dos abrigos – exemplificação de casos

Neste item, serão abordados os procedimentos metodológicos utilizados para a construção do trabalho. São apresentados a natureza da pesquisa e sua caracterização, os critérios de seleção da amostra, a análise do documentário “O dia depois de amanhã” produzido pelo Jornal NH, e dos dados obtidos a partir da análise bibliográfica de artigos acadêmicos referentes ao Núcleo de Formação e Trabalho (NUFT), programa de jovem aprendiz que subsiste em Florianópolis – Santa Catarina. Deste modo, este subitem destina-se exclusivamente a apresentar e analisar os dados de pesquisa que nortearam o trabalho acadêmico.

3.3. Análise do documentário “o dia depois de amanhã”

O documentário “O dia antes de amanhã” foi um trabalho criado a partir de uma série especial do Jornal NH que mostra, em três reportagens, a realidade de adolescentes que vivem em duas casas de abrigo em Nova Hamburgo, no Rio Grande do Sul, e aguardam a maioria para sair das casas de acolhimento onde moram.

Em suma o documentário relata a chegada dos 17 anos, e a expectativa dos adolescentes pelos próximos 365 dias que marcarão o fim da adolescência e o início da maioridade. Enfim os 18 anos. Idade para o início de uma vida de independência, carteira de motorista, fim da cobrança dos pais. Na maioria dos casos, uma singela utopia, já que são os pais que seguem arcando com a vida financeira dos filhos, dando o colo amigo, brigando e rindo das circunstâncias da vida. Mas para quem chega aos 17 anos vivendo em um abrigo, sem a presença de pai ou mãe, começa uma contagem regressiva lenta, angustiante e repleta de conflitos que marca o início de grandes mudanças na vida do infante.

Segundo Marcelo Mairon Rodrigues, titular do 2º Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre:

"Completar 17 anos é o início do fim de um período importante na vida desses jovens. Por diversas razões, eles passaram parte da vida morando em abrigos. Agora, eles devem sair, porque existe uma lei que diz isso. Nessa nova fase, inicia-se um novo momento, com novos anseios, novas descobertas e novas dificuldades. Com certeza, nem todos estão preparados."

Ao contrário dos demais adolescentes, àqueles que vivem em abrigos sociais não podem se dar à ddiva da dúvida, ao contrário, eles precisam estar preparados para assumirem a responsabilidade de duas vidas assim que se tornam legalmente adultos. Dentro dessa contagem regressiva, eles precisam aprender uma profissão, a lavar a roupa, a cozinhar, a pagar as contas e todas as outras atividades que gerir uma casa exige. Aos 18, eles precisam tomar as rédeas da própria vida. A grande questão é que muitos sempre foram auxiliados "pelo sistema" e pela rede de proteção à criança e ao adolescente. Dentro das casas de acolhimento, dividiram roupas e a esperança de deixar os abrigos com os colegas. Inicialmente, eram responsáveis apenas por suas camas, armários e mochilas da escola e pela grande responsabilidade que lhes aguarda e pela falta de apoio familiar, é normal não se sentirem preparados para administrar a própria vida. Quando a contagem regressiva acaba e os 18 anos obrigam a porta para o mundo a se abrir, a pergunta que se faz é, como é possível seguir sozinho?

Durante o documentário meninos e meninas moradoras dos abrigos pesquisados são entrevistados, tendo seus rostos ocultados e suas vozes modificadas para que fossem

preservadas suas identidades, conforme previsão do ECA. Quando questionados quanto suas perspectivas para o futuro, demonstram planos sólidos seguidos de certa insegurança.

Juliano têm 17 anos e mora no Lar do Menino em Novo Hamburgo, ao ser questionado quando a seu futuro, responde: "Eu penso em morar sozinho, alugar uma casa. O problema é que agora eu não estou empregado e está difícil conseguir alguma coisa."

Aos 17 anos, o jovem tímido, mas consciente da realidade, já fez curso de auxiliar administrativo e de culinária e afirma que cozinhar é uma paixão. Vivendo há quase dez anos em abrigos, mesmo com um irmão e uma avó vivos, não se lembra do que é ter uma família.

A realidade de Juliano é a mesma de 6,4% dos adolescentes acolhidos, que estão há mais de uma década em abrigos. Talvez por isso, o projeto de construir um lar seja tão vivo e motivador para o adolescente, que afirmou: "Eu não sei bem ainda para aonde vou. Quero construir meu futuro. Ter a minha própria família".

O documentário também relata a vida de Bruno, adolescente de 17 anos que também conta os dias para deixar o abrigo. Há um ano o mesmo havia sido retirado da família e levado para um lar. A intenção era voltar para junto da mãe e dos oito irmãos, mas, segundo o jovem, "ainda não deu". Ao que tudo indica, ele ficaria na casa até completar os 18 anos, e isso significa se preparar para enfrentar "a vida lá fora". O infante afirmou: "Eu já fiz três cursos, trabalhei, mas agora estou procurando emprego. O quartel o alistamento militar é obrigatório para todos os jovens de 18 anos."

Ambos os jovens vivem na Casa de Acolhimento Lar do Menino, em Novo Hamburgo no Rio Grande do Sul. Neste abrigo vivem 17 meninos que passam os dias lá aguardando para voltar para a família ou responsáveis. Nenhum dos jovens espera pela adoção, uma vez que ainda mantém vínculos familiares. Há época os jovens eram os que estavam na iminência de deixar a instituição. Assim como prevê a lei, aos 18 anos eles deveriam sair. Os demais jovens do abrigo tinha idade entre 12 e 16 anos.

Segundo o diretor da Casa de Acolhimento do Lar do Menino, Otávio da Silva Alves:

"Aqui a gente tenta fazer com que seja o mais próximo possível de uma família, de uma casa. Temos quartos separados - não para cada menino, pois não é possível, mas eles têm sala de estar, de estudos, espaço para jogos. Fazemos atividades com eles todos os dias",

Ainda, o diretor ressalta que os jovens a partir dos 14 anos têm atenção especial.

"Às vezes, não é possível que eles voltem para casa em dois anos – a lei diz que em dois anos a situação dos acolhidos deve ser resolvida – e alguns vão ficar aqui até os 18. Nós matriculamos eles em cursos profissionalizantes, ajudamos na busca pelo primeiro emprego, sem contar no auxílio psicológico que damos a eles", explica.

O documentário relata que em todo o País, segundo dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, existem 46.130 crianças e adolescentes em acolhimento institucional, vivendo em espaços que recebem nomes como casa lar, abrigo ou casa de passagem. Deste total, 2.708 têm 17 anos e, até o final de 2016, terão de deixar a instituição.

Neste sentido, afirma o juiz Marcelo Mairon Rodrigues, titular do 2º Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre:

"Todas essas crianças e jovens não aguardam por uma adoção, mas sim, para que sua situação familiar se revolva. Eles estão ali porque a família está desestruturada, com problemas, que, via de regra, envolvem tráfico ou uso de drogas, ou porque quem deveria cuidá-los, os abusa"

Por outro lado, há outra gama, bem menor, que aguarda por uma nova família. Ser adotado é a única forma de sair do abrigo antes dos 18. Em todo o País, segundo o Cadastro Nacional de Adoção, existem 6.509 crianças e jovens que estão aptos a serem adotados, o que significa que todos os vínculos familiares já foram destituídos. Deste total, 550 têm 17 anos.

O juiz Marcelo Mairon Rodrigues continua:

"Para esse grupo, a realidade é mais cruel. Eu nunca vou dizer que eles não serão adotados, mas os números mostram que apenas 3% se trata de adoção tardia, ou seja, quando já se tem mais de 12 anos."

No mesmo sentido, outra entrevistada foi a jovem Juliana, que vive no Lar Padilha, em Taquara – Nova Hamburgo / RS. A jovem que trabalha e estuda, desde o ano passado, após perder a mãe e avó em uma tragédia familiar que ela "nem gosta de lembrar", com olhos

baixos e voz embargada, a jovem que recém completou 17 anos sabe que não pode deixar o abrigo sem antes resolver sua situação familiar. A jovem relata: “Eu queria voltar para a casa, cuidar da minha irmã. Eu sinto que eu tenho que fazer isso.”, diz ainda: "Eu estou há um ano no abrigo, falta mais um para eu sair. Eu sei que vou ficar aqui até completar 18".

O irmão da infante, hoje com 18, chegou a viver um ano com ela no abrigo, mas após completar a maioridade voltou para a cidade de origem. Juliana ainda tem uma irmã de 5 anos que vive com a tia. "Eu fico aqui na Padilha contando os dias. Ajudo com as crianças, com a casa, mas é ruim. Não o lugar, mas a situação. Quando eu sair, a minha tia disse que vai me ajudar."

No mesmo abrigo vive a infante Clarissa, que também conta os dias para sair. Desde os 13, quando o pai morreu e sem saber do paradeiro da mãe, ela vive no lar. A jovem relata: "Eu não tenho relação com meus tios, nem sei quem são. Meu pai foi pai muito velho. Eu que pedi pra vir pra cá. Foi melhor assim", lembra a jovem que se define como uma menina de cabelos vermelhos, de fala fácil e "roqueira de atitude".

Mesmo com toda a segurança que passa ao contar sua história, Clarissa vive o mesmo dilema que os demais meninos e meninas que estão com 17 anos: para onde ir? A jovem afirma:

"Eu fico pensando, pagar um aluguel sozinha é muito caro. Precisaria dividir. Eu já fiz planilhas, coloquei tudo no papel. Quero fazer vestibular, fazer uma faculdade, mas ainda são todos planos. Eu só vou conseguir mesmo quando sair daqui."

Em 2009, com o advento da lei 12.010, foi alterado o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a prever o tempo de abrigamento de uma criança ou adolescente pelo limite máximo de 2 anos, bem como que fosse feita a cada seis meses, uma avaliação sobre a situação daquele menor pela instituição social.

Mesmo diante da previsão legal, na prática, não é bem isso que acontece. Cerca de metade das crianças e adolescentes ficam o tempo estipulado por lei, mas outros 50% passam anos no abrigo. Às vezes, uma década ou mais.

O assistente social do Lar do Menino, em Novo Hamburgo, Lucas Tiago de Oliveira da Silva relata:

"Na prática, tem situações familiares que não se resolve em dois anos. Além de cuidar da criança e do adolescente, temos que tratar a família. Se devolver uma criança é difícil, imagina devolver um adolescente. Aos 18 anos, eles já responsáveis por si e já viveram a dura realidade de um abrigo. Por mais que nos esforcemos para fazer o melhor, um abrigo nunca será uma casa"

A lei 12.010/09 também estabeleceu que, a cada seis meses, a situação da criança ou adolescente que vive em um abrigo precisa ser avaliada. Deste modo, a instituição produz um relatório sobre a condição das famílias e as tentativas de reintegração com os pais biológicos, avós ou tios. A partir daí, este documento indica se a criança ou adolescente deve ser encaminhado para adoção ou pode voltar para a família de origem.

Findo o primeiro bloco da reportagem, no segundo bloco o documentário relata como os jovens que moram em abrigos são preparados para o mercado de trabalho.

Tomar as rédeas da própria vida é o grande desafio dos jovens que chegam à maioria vivendo em abrigos. Neste sentido, superar a ausência da família, os vínculos frágeis ou inexistentes certamente é difícil, mas necessário para buscar um futuro promissor e de oportunidades. A legislação prevê que, durante o período de acolhimento institucional, quando não é possível devolver o jovem à família ou encontrar uma família substituta, no caso da adoção, as instituições precisam preparar o acolhido para sair do abrigo. Esse processo de desligamento deve ser gradativo, contemplando o fortalecimento da autonomia, a profissionalização e a educação.

Deste modo, os cursos de profissionalização são a melhor alternativa aos jovens, isto porque é através da capacitação profissional que eles conseguirão desenvolver habilidades e competir de forma mais justa com outros jovens no mercado de trabalho.

Neste sentido, Lucas Tiago de Oliveira da Silva, assistente social do Lar do Menino de Novo Hamburgo, afirma:

“O jovem que está deixando o abrigo precisa de atenção diferenciada daquele que chega. Nós precisamos incentivá-los, e também proporcionar novas realidades, diferentes daquelas a que eram acostumados. A formação técnica e profissional é vital para a autonomia financeira e também para a quebra do estigma de ter vivido em um abrigo”.

A preparação para deixar os abrigos não começa aos 17 anos, pelo menos, não deveria ser assim. Desde os 14 anos, quando, por lei, eles já podem trabalhar como Menor Aprendiz e se deslocar sozinhos, os abrigos devem incentivar a busca pela qualificação profissional. Um dos espaços que oferece cursos para meninas e meninos acolhidos em Novo Hamburgo é a Ação Encontro, administrado pela Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial (Abefi). No local, os jovens podem fazer cursos de marcenaria, padaria, culinária, vendas para comércio e empreendedorismo.

O diretor geral da Abefi, Carlos Eduardo Müller Bock afirma:

“A gente está sempre buscando novos cursos de formação. Vendo o que é melhor, o que o mercado demanda de mão de obra. Temos que oferecer a esses jovens cursos que realmente vão dar oportunidades iguais a eles”

Ele ainda ressalta que os cursos oferecidos não são exclusivos para jovens em situação de acolhimento.

“Isso seria exclusão. Eles fazem cursos junto com pessoas e jovens da comunidade em geral. Além de descobrir uma profissão, eles também podem ter contato com pessoas da sociedade e isso é fundamental para a criação de novos vínculos”, afirma.

Os jovens abrigados também podem fazer cursos oferecidos por empresas, prefeituras ou qualquer outra instituição que ofereça formação gratuita. Nesse sentido, continua destaca Bock:

“Os empresários são parceiros importantes na inserção profissional desses jovens. Temos bons resultados quando buscamos empresas. Eles se sentem como agentes de oportunidades para esses adolescentes”

A psicóloga do Lar do Menino de Novo Hamburgo, Bruna Martins, afirma:

“Quando vai chegando os meses finais, antes dos 18 anos, a ansiedade vai aumentando. Alguns, raros, vibram com a ideia. A maioria, no entanto, tem medo, não dorme direito, sofre das mais variadas crises. Nosso trabalho é tranquilizá-los e

ajudar para que a saída seja a mais confiante possível"

Além do apoio psicológico, os jovens são incentivados a fazer seu próprio planejamento financeiro, pois aprender a lidar com o próprio dinheiro é um dos principais desafios.

Neste diapasão, o diretor do Lar Padilha, em Taquara, Fernandes Vieira dos Santos, afirma.

"É muito triste dizer isso, mas os jovens que vivem em abrigos não sabem lidar com dinheiro, não conhecem contas. Diferentemente de uma casa, nos abrigos a gente não discute sobre as finanças dos locais com eles. Por isso, é imprescindível que tenhamos discussões, cursos, enfim, ações que indiquem como será lá fora"

Quando deparados com a necessidade de criar um planejamento, o primeiro pensamento dos jovens giram em torno da busca por um emprego, afinal, sair do abrigo significa ter a própria casa. Para alcançar os objetivos futuros, é preciso superar um momento difícil para os jovens brasileiros, o desemprego.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um em cada quatro jovens estava fora do mercado de trabalho no primeiro trimestre deste ano. Embate pelo qual passou o adolescente Juliano, que mesmo já tendo trabalhado em duas empresas, feito cursos técnicos em culinária e informática e ter a ajuda do abrigo, não conseguiu um trabalho. "Além da crise, estou no momento do alistamento militar. As últimas empresas me barraram por isso", lamentou o jovem.

Nesta mesma situação encontra-se seu colega de abrigo Bruno, que, apreensivo, vê os dias passarem com medo do amanhã. "Eu sou um pouco preguiçoso às vezes. Mas vou ao Sine, na AME (Agência Municipal de Empregos), mas não consegui nada ainda", afirma.

Para conseguir manter a casa, que, muitas vezes, será alugada, pagar as contas de luz e água, além de arcar com despesas de alimentação, os jovens precisam saber administrar seus ganhos e gastos.

Neste sentido, a psicóloga do Lar do Menino de Novo Hamburgo, Bruna Martins,

afirma:

"Aqui na casa, a gente tem uma combinação. Quando o jovem consegue emprego, ele pode gastar com o que quiser o dinheiro dele, mas depois, abrimos uma poupança. Ele pode usar um percentual do salário, e o restante guardamos. Quando ele sair da casa, ele pode usar o dinheiro para se manter no início ou mesmo para uma questão de saúde"

A mesma estratégia também é usada com os jovens em acolhimento no Lar Padilha, em Taquara, que, assim como o Lar do Menino, também é administrado pela Abefi. Duas adolescentes de 17 anos, que vivem no local, trabalham fora da instituição e são incentivadas a guardar os salários em uma poupança. Além disso, as heranças e benefícios sociais, como auxílio reclusão dos pais ou pensão por morte, também ficam sob a responsabilidade do lar e disponível para os jovens quando completam a maioridade. Neste sentido, Clarissa conta: "Eu trabalho e ganho meu dinheiro. Tenho ainda o que o meu pai deixou quando morreu. Está tudo guardado no banco, pra quando eu fizer meus 18 anos pegar e tocar minha vida"

No caso dos jovens que estão em abrigos e não têm mais vínculos familiares, somente a adoção pode fazê-los deixar as instituições antes dos 18 anos. Por isso, o apadrinhamento afetivo pode ser uma forma "de acalmar o coração" enquanto isso não acontece. É assim que a madrinha afetiva Luciana da Rosa, 41, resume o programa que a apresentou a quatro irmãos nunca adotados. Afirma a professora, casada e mãe de um menino:

"Eu sou madrinha da Luisa desde os 11 anos dela, há quase seis anos. Foi amor à primeira vista. Ela vem todos os finais de semana aqui para casa. Conversamos sobre tudo. Vida, namorado, escola, ansiedade com a saída do abrigo, família. Ela é praticamente nossa filha".

A professora lembra que a afilhada, que vive em um abrigo de Porto Alegre desde pequena, já dividiu com os irmãos a dor da saída do abrigo. "Dois deles já saíram, pois já fizeram 18 anos. Um terceiro faz 18 no meio do ano e minha mãe é madrinha dele", conta, lembrando do nervosismo da véspera da maioridade. "Eles ficam sem chão, sem saber para onde ir. Nossa missão, como padrinhos, é ajudar a acalmar o coração, a mostrar que existe saída e luz no fim do túnel."

Assim, jovens que passam muito tempo em abrigos dificilmente conseguem ser

adotados. Os números mostram que as chances de um jovem com idade entre 12 e 17 anos ser adotado é ínfima, não soma sequer 1%. Ainda assim, eles são maioria: 53,95% das crianças e adolescentes que moram em abrigos têm esta faixa etária, segundo o Cadastro Nacional de Adoção. Como depois dos cinco anos de idade a chance de ser adotado despencava, a Justiça, em parceria com instituições de apoio à adoção, criaram, no final na década de 1990, o programa chamado Apadrinhamento Afetivo.

O juiz Marcelo Mairon Rodrigues, titular 2º Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, explica que:

“A intenção é propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, as crianças e adolescentes em medida de proteção, quando com vínculos familiares juridicamente rompidos (ou situação jurídica definida) e com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta”

Das muitas intenções do apadrinhamento afetivo, a que mais se destaca é a de proporcionar ao afilhado, tomar conhecimento de como funciona a vida em família. Propiciando-lhes assim a possibilidade de vivenciar situações cotidianas que ocorrem num ceio familiar. Deste modo, o programa promove vínculos afetivos seguros e duradouros entre os jovens e as pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas.

Assim, a presidente do Instituto Amigos de Lucas de Porto Alegre, Maria Rosi Marx Prigol, explica:

“Toda criança ou jovem que ganha um padrinho apresenta melhora na autoestima, na convivência e na escola. Aqueles que estão na iminência da saída, com 16, 17 anos, têm a chance de encontrar um ombro amigo, ter conversas e discussões sobre a realidade e o que vão encontrar lá fora quando saírem. Todo mundo ganha”

Deste modo, o apadrinhamento afetivo é um método de suma importância e que ajuda crianças e adolescentes abrigados a criar laços emocionais. Rosi lembra que o apadrinhamento afetivo prevê, entre as obrigações dos padrinhos: prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado, integrando-o em seu convívio; cumprir horários de visitas e compromissos; e acompanhar o desenvolvimento dos afilhados após a saída do abrigo, quando completam 18 anos.

Ainda assim, mesmo com todos os benefícios que oferece, o Apadrinhamento Afetivo é uma realidade longe da ideal, isto porque na capital, onde o programa nasceu e é mais “bem aceito”, apenas o Instituto Amigos de Lucas tem autorização judicial para oferecer apadrinhamento afetivo em Porto Alegre. Além disso, no Estado, além da capital, Caxias do Sul, Farroupilha e Lajeado têm instituições que podem promover o apadrinhamento, conforme a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção.

Neste subitem foi feito uma análise acerca do documentário, “O dia Antes de Amanhã”, que demonstrou a necessidade dos abrigos sociais de manterem parcerias com entidades que visem a profissionalização dos adolescentes. A seguir, será abordada uma breve análise sobre o programa de aprendizagem NUFT.

3.4. Núcleo de Formação e Trabalho (NUFT) – Projeto Aprendiz

O Núcleo de Formação e Trabalho é um programa de aprendizagem desenvolvido na região metropolitana de Florianópolis que atende adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em busca de sua primeira experiência profissional, em consonância com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei da Aprendizagem 10.097/00 e o Decreto 5.598/0510.

Nesse diapasão, o NUFT atende jovens de ambos os sexos na faixa etária entre 14 e 18 anos, desenvolvendo atualmente dois projetos de aprendizagem, a saber: o Projeto Aprendiz em Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais e o Projeto Aprendiz em Serviços Administrativos e Bancários. Para sua manutenção o programa dispõe de um convênio com empresas de economia mista, pública e privada, locais onde os adolescentes desenvolvem a parte prática dos projetos de aprendizagem.

A administração do programa é composta por uma coordenadora, uma Assistente Social, uma pedagoga, uma auxiliar administrativo, cinco estagiárias de Serviço Social e sete orientadores que atuam juntos procurando cumprir com as metas e objetivos do projeto.

Sendo assim, a procura pelo NUFT ocorre através de pessoas que já conhecem ou

participaram do Programa Jovem Trabalhador (antiga denominação) ou do Núcleo Formação e Trabalho.

Para que o adolescente seja inserido no Projeto é necessário que o mesmo tenha idade mínima de 14 anos e máxima de 16 anos (recém-completo), esteja matriculado regularmente na rede de ensino a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, seja enquadrado em situação de vulnerabilidade social, diagnosticada pelo Serviço Social do NUFT, apresente os documentos de RG, CPF, CTPS (apresentação facultativa), atestado de matrícula e/ou frequência escolar, tipo sanguíneo e fator RH, uma foto 3x4 (atualizada), comprovante de renda dos pais ou responsável, comprovante de endereço e telefone para contato. As inscrições geralmente são realizadas uma vez ao ano. O programa atualmente tem a capacidade de atender até quatrocentos adolescentes, mas, apesar de não possuir uma meta, não alcança este número pois depende ainda da abertura de vagas nas empresas conveniadas ou mesmo de novos convênios.

O procedimento de inscrição do jovem ocorre na própria instituição, pela Assistente Social e estagiárias do Serviço Social, cujas quais realizam uma entrevista com o adolescente, preenchendo a ficha de inscrição a fim de obter dados precisos e suficientes para assim contribuir com o posterior processo de triagem dos infantes.

Em seguida, inicia-se a fase do “Treinamento Admissional”, cujo qual, objetiva informar aos adolescentes sobre a instituição IDES/PROMENOR, demonstrando as peculiaridades do NUFT, propiciando assim um conhecimento acerca da legislação da aprendizagem, do Regulamento Interno do Projeto Aprendiz, bem como orientando e preparando o adolescente para a sua possível inserção no mercado de trabalho. Esta fase é subdividida em três encontros, que são coordenados pela equipe de estagiárias do Serviço Social supervisionado e pelas Assistentes Sociais do Núcleo, nessa fase, cerca de trinta adolescentes participam.

Posteriormente, inicia-se a avaliação médica, que é efetivada pelo médico do trabalho da instituição. Esta por sua vez, consiste num procedimento simples que visa verificar se os adolescentes estão aptos a serem admitidos para o trabalho. Se trata de um exame obrigatório

de acordo com as normas de segurança do trabalho, e, caso seja identificado algum problema de saúde, é realizado o encaminhamento adequado.

Quanto a seleção dos adolescentes, a maioria das empresas conveniadas ao programa envia à Assistente Social o perfil desejado e agendam um dia para entrevistarem os jovens. Tais entrevistas podem ser individuais ou coletivas, sendo sempre realizadas na própria empresa conveniada. É interessante ressaltar que a maior busca pelas empresas são de jovens a partir dos 16 anos, mesmo diante de lei regulamentando a idade mínima de 14 anos para a inserção de adolescentes no mercado de trabalho.

Após esta etapa, a próxima fase do processo consiste na admissão, em que o adolescente, sempre acompanhado de seu responsável legal, comparece ao setor de Serviço Social do NUFT, para tomar ciência de todas as informações da contratação do adolescente, bem como para que sejam esclarecidas quaisquer dúvidas relacionadas ao trabalho e ao Regulamento Interno do Núcleo Formação e Trabalho. Neste momento, é reforçado aos responsáveis, e ao próprio jovem, os direitos e deveres do adolescente aprendiz.

Terminada a última fase da seleção, os adolescentes contratados passam a participar de encontros de formação, onde são realizadas atividades teóricas. Tais atividades, divididas em nove módulos, com 300horas/aula, são ministradas por profissionais de nível superior, com formação profissional em serviço social, psicologia, entre outros. Nos encontros, que acontecem uma vez por semana na instituição, são ministrados módulos no mesmo horário da jornada de trabalho do aprendiz, ou seja, de quatro horas diárias.

Segundo o Projeto Aprendiz da instituição em comento, os conteúdos abordados nos módulos são⁷:

- **Módulo – A Empresa:** este módulo tem por objetivo conceituar o que é empresa, reconhecer a sua estrutura organizacional, identificar áreas de atuação da empresa e conhecer os produtos e serviços que ela oferece/produz;
- **Módulo – Cidadania:** este módulo tem por objetivo ampliar o conceito de cidadania, identificando diferentes formas de participação e reconhecendo as

7 HOFFMANN, Iassana. Adolescentes em Abrigos e o Direito a Profissionalização. 2008. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2008.

principais leis; reconhecer direitos, deveres e garantias fundamentais; conceituar família identificando os diferentes arranjos familiares; refletir sobre a importância do meio ambiente, identificando formas de preservação; construir o conceito de adolescência, identificando as características desta fase; analisar a importância de cultivar hábitos que contribuam para a saúde física e mental e refletir sobre as causas e conseqüências do uso indevido de drogas;

- **Módulo – Desafios e Oportunidades da Atualidade:** este módulo tem por objetivo compreender os desafios do mundo globalizado; conceituar mercado de trabalho; distinguir mercado de trabalho formal e informal; conceituar empreendedorismo, elencando as características de um empreendedor; compreender o conceito de cooperativismo; reconhecer atitudes e habilidades que proporcionam empregabilidade e introduzir o conceito de Protagonismo Juvenil;
- **Módulo – Educação Digital:** este módulo tem por objetivo utilizar as ferramentas básicas da microinformática e internet, preparando os adolescentes para atuações profissionais futuras;
- **Módulo – Esporte, Cultura e Lazer:** este módulo tem por objetivo a participação periódica de atividades culturais esportivas e de lazer;
- **Módulo – O Ambiente de Trabalho:** este módulo tem por objetivo demonstrar a importância do relacionamento interpessoal e da organização no ambiente de trabalho; identificar as principais doenças ocupacionais e os métodos de prevenção; reconhecer a importância d; prevenção de acidentes de trabalho e conceituar trabalho e identificar valores que orientam a vida profissional;
- **Módulo – Palavras e Números:** este módulo tem por objetivo aperfeiçoar a comunicação escrita e falada a partir do conhecimento da Língua Portuguesa; capacitar o adolescente para a resolução de cálculos matemáticos, desenvolvendo o raciocínio lógico, e adquirir noções básicas de matemática financeira.
- **Módulo – Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais:** este módulo tem por objetivo proporcionar noções básicas de administração e atividades financeiras e comerciais;
- **Módulo – Trilha para o Futuro:** este módulo tem por objetivo elaborar currículo, mapeando onde distribuí-lo; identificar os aspectos observados em uma entrevista e elencar as carreiras profissionais existentes, observando com as quais tem maior identificação.

Para permanência no projeto o adolescente deve seguir alguns requisitos, como exemplo, a frequência escolar regular do infante é obrigatória até que o mesmo conclua o Ensino Médio, sendo feito um acompanhamento escolar através da apresentação mensal do atestado de frequência e boletim escolar quando disponibilizado pela escola. A apresentação deste documento é obrigatória, para que seja efetivado o acompanhamento escolar, já que a reprovação escolar é um dos critérios para o desligamento do projeto.

Outro procedimento realizado pelo programa são as avaliações semestrais dos adolescentes nas empresas, com o intuito de averiguar o desempenho dos mesmos, bem como para verificar as condições que propiciam o exercício do trabalho. A avaliação é realizada pelos estagiários do programa, com a presença do supervisor da empresa e do adolescente.

O contrato de trabalho, assinado pelo jovem, conta com o cumprimento da carga horária

de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando vinte horas semanais com a devida anotação na Carteira de Trabalho.

Após a conclusão de sua participação no Projeto Aprendiz, o adolescente recebe um certificado de aprendizagem de acordo com a Lei 10.097/00, comprovando todo o período de aprendizagem, assim como a sua capacitação profissional.

Deste modo, verifica-se que o projeto de aprendizagem desenvolvido pelo Núcleo de Formação e Trabalho objetiva contribuir no processo de formação tanto pessoal como profissional do adolescente, trabalhando o fortalecimento da autoestima dos jovens, de modo a ampliar o seu exercício a cidadania, estimulando e fortalecendo junto aos mesmos, suas capacidades, tais como comunicação, iniciativa, responsabilidade, criatividade, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na construção deste trabalho procurou-se demonstrar que os dias de hoje é marcado por intensas mudanças no mercado de trabalho, exigindo cada vez mais daqueles que pretendem nele se inserir. Neste passo, o avanço tecnológico, a globalização e a reestruturação produtiva flexível são fatores que contribuíram nas transformações que estão ocorrendo neste mercado de trabalho.

Em meio a tantas transformações, um fator que assusta são as altas taxas de desemprego no Brasil, cuja qual compreendem uma das principais dificuldades vivenciadas pelos jovens. Deste modo, está cada vez mais difícil ingressar no mercado de trabalho formal, pois cada vez mais tem sido exigido profissionais qualificados e competentes.

É neste mercado de trabalho que o adolescente busca e esperar ser inserido. Mas a sua inserção deve se dar de forma segura e acompanhada por dispositivos legais, para que isso não prejudique o seu desenvolvimento como pessoa.

Neste diapasão, a Lei da Aprendizagem surge como meio de proteção ao trabalho na adolescência e especialmente como forma de oportunizar a experiência do primeiro emprego e garantir o direito à profissionalização desses adolescentes.

Foi ilustrado neste trabalho, como forma de exemplificação, como os adolescentes que residem em abrigos sociais se portam diante da chegada dos seus 18 anos, em meio a tantas expectativas e receios pelo futuro. Bem como, também foi mostrado como funciona o Núcleo Formação e Trabalho da IDES/PROMENOR, que desenvolve o Projeto Aprendiz, oportunizando aos adolescentes a experiência do primeiro emprego e formação profissional.

Assim, foi possível observar que nas instituições utilizadas como parâmetro de exemplificação, há toda uma formação para esses adolescentes, que participam de projetos, visando a garantia de seus direitos.

Observou-se que estes programas têm trazido bons resultados aos adolescentes que dele

participam ou participaram, contudo, observou-se também que a demanda de jovens que vivem hoje nos abrigos sociais que compõe o país, supera o número de programas sociais hoje que proporcionem formação, experiência profissional aos infantes. Sendo assim insuficiente o número de programas assistenciais frente a grande demanda de jovens abrigados.

Dos vários direitos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, restou claro que o direito à profissionalização é de suma importância ao adolescente, principalmente àquele que vive em instituições de acolhimento, isto porque o grupo em comento só pode contar com o Estado para sua manutenção. Motivo pelo qual entendeu-se que esse direito deve ser efetivado, de modo que esses adolescentes sejam preparados para ingressarem no mercado de trabalho.

Diante disso, apresentou-se a realidade dos adolescentes que vivem em abrigos. Tratam-se de adolescentes que foram abandonados ou tiveram seus direitos violados, sendo encaminhados para instituições que desenvolvem programas de abrigo. Alguns chegam crianças e, por não terem condições de retornarem à família de origem e nem serem colocados em família substituta, acabam vivendo grande parte de sua vida nestas entidades.

Com esse trabalho acadêmico, entendeu-se que os abrigos têm por dever efetivar a garantia da provisoriedade e excepcionalidade, prevalecendo sempre o convívio familiar e comunitário. Contudo, é notório que há falha neste sistema e que todos os dias há adolescentes completando a maioridade em tais instituições.

Desta maneira, resta claro a necessidade da profissionalização dos adolescentes que estão em abrigos, conforme preconiza a legislação vigente, a fim de melhor prepará-los para o mercado de trabalho.

Sabemos que, ao completarem 18 anos, os adolescentes precisam deixar o abrigo e seguir o seu próprio caminho. O trabalho, portanto, é uma forma de se sustentarem e proverem sua subsistência.

Diante de tudo o que foi abordado no presente trabalho, buscou-se conhecer como os

adolescentes que estão em abrigos têm se profissionalizado e como o ente público tem lidado com a grande demanda de adolescentes que crescem nos abrigos sociais. Como se pode observar, a única alternativa que os abrigos sociais têm utilizado para a efetivação do direito à profissionalização dos adolescentes é a articulação com programas que desenvolvem projetos de aprendizagem, pois quando não inseridos nesses programas, acabam ingressando diretamente no mercado de trabalho através de parcerias estabelecidas. Sendo assim, apesar de o método utilizado ser hoje o melhor que as instituições podem oferecer, é necessária a criação de políticas públicas que possam garantir a profissionalização dos adolescentes em abrigos e a sua posterior inserção no mercado de trabalho, haja vista que as ações atuais são insuficientes para a referida inserção dos adolescentes ao completarem a maioridade, sendo muitas vezes por esse motivo prolongada sua estadia no abrigo.

Ainda neste sentido, hoje os programas que desenvolvem Projetos de Aprendizagem são tidas como estratégias dos abrigos para proporcionar aos adolescentes a inserção no mercado de trabalho, entretanto, na prática, a mera utilização do programa não tem garantido o ingresso desses jovens, ou mesmo a sua permanência no mercado, o que é muito temeroso já que o trabalho é a principal alternativa dos adolescentes de proverem sua subsistência após deixarem o abrigo.

Nota-se com isso que a participação da sociedade civil organizada para suprir as deficiências e a demanda reprimida, não atingida pelas políticas públicas, vem se tornando cada vez mais necessária, isto porque a falta de investimentos na área das políticas sociais tem contribuído para a precariedade dos serviços prestados à população.

Tendo em vista as ações realizadas pelos abrigos na tentativa de garantir o direito à profissionalização, entendessem por serem todas válidas, haja vista que não há políticas públicas que garantam a efetivação desse direito. O único problema é a permanência dessas ações paliativas frente a não manifestação do poder público, cujo qual possui responsabilidade com os adolescentes que por ventura serão atendidos pelas instituições de aprendizagem.

Neste sentido, a provisoriabilidade do abrigo e a necessidade do convívio familiar são termos muito utilizados no ECA, contudo, pouco se ouve falar sobre as gritantes falhas nesse

sistema que acabam gerando a manutenção e permanência desses jovens nos abrigos sociais e, ainda, sem nenhum investimento em suas vidas pessoais e profissionais.

Desta forma, é de extrema relevância e necessidade promover a discussão sobre os direitos desses adolescentes e sua viabilidade efetiva, de modo que lhe sejam oportunizados melhores condições de vida ao completarem maioridade e serem desligados do abrigo.

Diante da vulnerabilidade dos adolescentes abrigados, apontamos a necessidade de se exigir dos órgãos governamentais a elaboração de programas de atendimento especial e formas específicas de apoio, garantindo-lhes os direitos da profissionalização e a inserção no mercado de trabalho.

Sendo assim, acreditamos que o trabalho em rede entre as entidades que desenvolvem programas de abrigos e outras instituições, sejam elas governamentais, não governamentais ou privadas, é importante para ampliar o leque de atendimento para os adolescentes que vivem em abrigos e almejam se inserir no mercado de trabalho. Mas é preciso lutar, propor e exigir mais do Poder Público para que realmente haja a garantia da profissionalização dos adolescentes em abrigos e também para que não fique somente nas mãos da sociedade civil.

É preciso haver ações efetivas que possibilitem a estes adolescentes conquistar autonomia para gerir sua própria vida em uma situação de competitividade.

Ao término deste trabalho de conclusão de curso, é importante salientar que o mesmo não teve o objetivo de esgotar a temática abordada, mas sim, contribuir para novos estudos referentes ao tema abordado.

REFERÊNCIAS

Antunes, R. Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

Baltar, P. E. "Crise contemporânea e mercado de trabalho no Brasil". In: Oliveira, M. A. (Org.). Economia & Trabalho. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas (Campinas), v. 1, p. 147-161, 1998.

Belik, W.; Balsadi, O. V.; Borin, M. R.; Campanhola, C.; Del Grossi, M. E.; Graziano da Silva, J. "O emprego rural nos anos 90". In: Proni, M. W.; Henrique, W. (Org.) Trabalho, mercado e sociedade: o Brasil nos anos 90. Campinas: Instituto de Economia da Unicamp; São Paulo: Editora Unesp, 2003.

Castel, R. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

Dedecca, C. S. "Desemprego e regulação no Brasil hoje". Campinas: Cesit, Cadernos do CESIT, nº . 20, 1996.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____, Ricardo. Os sentidos do trabalho. Ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 7ª reimpressão. São Paulo: Boitempo, abril de 2005.

BRASIL, Constituição (1988): Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com alterações adotadas pelas Ementas Constitucionais. Ed. Atual. Em 2000. – Brasília: Senado Federal, Gabinete do 4º Secretário, 2000.

_____, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069. Rio de Janeiro: Auriverde, 1990.

_____, Lei 10.097/00. Lei da Aprendizagem. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm>. Acesso em: 21 março 2008.

_____, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: 2006.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. Trabalho Infantil: A negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: Oab/SC, 2007. 312 p.

DELUIZ, Neise. A globalização econômica e os desafios à formação profissional. In: Boletim Técnico Senac. Rio de Janeiro, nº 22(2), maio/ago./1996. Disponível em <<http://www.senac.br/BTS/303/boltec303f.htm>> Acesso em: 13 Abril 2008.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Juventude, trabalho e educação no Brasil: perplexidades, desafios e perspectivas. In. NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (org). Juventude e Sociedade.

Trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 180-216.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas e Pesquisa Social. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206 p. GOMES, Cândido Alberto. O jovem e o desafio do trabalho. São Paulo: EPU, 1990.125 p.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 24ª. ed. Petrópolis, R J: Vozes, 1994. p. 67 – 80.

IAMAMOTO, Marilda V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998. 326 p.

_____. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 7ª. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 83- 112.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades Catarinenses. Disponível em: www.ibge.gov.br/cidades. Acesso em: 07 março 2008.

_____. Censo Demográfico 2000. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/censo/>. Acesso em: 10 junho de 2008.

LEITE, Miriam M. O óbvio e o contraditório da roda. In: PRIORE, Mary Del (org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 98-111.

LIMA, Cláudia Costa Almada. O direito a profissionalização e à proteção ao trabalho: o adolescente frente à reestruturação produtiva. 2004. 205 f. Dissertação de Mestrado em Direito, (Programa de Pós-Graduação em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

MARCILIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. In: FREITAS, M. (Org.). História Social da Infância no Brasil. 1. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MARTINELLI, Maria Lúcia. O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. In: O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço social. Um instigante desafio. Seminário sobre metodologias qualitativas de pesquisa. CADERNO 1 - NEPI, SÃO PAULO, n.º. 1, maio/1994.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. A criança e o Adolescente no Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2003. 104 p.

MIRANDA, Juliana Carvalho S. Vidas em circulação: o destino dos adolescentes abrigados ao completarem a maioridade. 2007. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007

SILVA, Maria Izabel da. A centralidade da categoria Trabalho e o Trabalho Docente

Voluntário na UFSC. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

SIQUEIRA, Aline C.; DELL'AGLIO, Débora D. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. *Psicologia Soc.* Porto Alegre, v 18, n°1, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S010271822006000100010&lng=p&nrm=iso>. Acesso em: 16 Novembro 2007.

SOUZA, Marli P. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? *Revista Katalysis*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: n.2, maio de 1998, p.41- 48.

_____. Políticas de Proteção para a Infância e Adolescência; problematizando os abrigos. *Revista Sociedade em debate*. Pelotas: EDUCAT, vl. 12, n° 1, 2006, p. 139 – 161.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Ltr, 1999. v. 1. 208 p.

VIEIRA, Carla. Avaliação de Impacto Social do Programa Jovem Trabalhador – IDES/PROMENOR. 2004. 133 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

WATARAI, Felipe; ROMANELLI, Geraldo. Trabalho e identidade de adolescentes do sexo masculino de camadas populares. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200089&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 14 Maio 2008.

ZUBATCH, Karine Oara. PROMENOR, trajetória institucional e os desafios da atualidade. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1999.

ANEXOS

ANEXO A

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO – PROMENOR

NÚCLEO FORMAÇÃO E TRABALHO

PROJETO JOVEM APRENDIZ

REGULAMENTO INTERNO

A Irmandade do Divino Espírito Santo/PROMENOR é uma organização não governamental, sem fins econômicos.

O objetivo do Projeto Jovem Aprendiz em Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais é promover o exercício da cidadania, em função da apropriação de valores referentes ao trabalho, relação entre as pessoas, ao desenvolvimento social, pessoal e profissional em cumprimento a lei 10.097 de 19/12/2000.

DOS DIREITOS E DEVERES DO JOVEM APRENDIZ

1. Será contratado como Aprendiz em Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais executando as tarefas pré-estabelecidas pela Empresa e pelo setor. O contrato de aprendizagem tem a duração de meses.
2. Receberá mensalmente:, para 04 horas/dia.
3. Contará com a colaboração e orientação de um funcionário da empresa previamente denominado “colaborador” e um estagiário de Serviço Social da IDES/PROMENOR.
4. Poderá recorrer ao Serviço Social sempre que sentir necessidade, sejam elas relacionadas a aspectos profissionais, pessoais, familiares, escolares, entre outros.
5. Deverá comunicar o Serviço Social da IDES/PROMENOR e “colaborador” na empresa sobre qualquer ocorrência que implique em transtorno, prejuízo ou dúvida.
6. Frequentará normalmente as aulas até concluir o Ensino Médio (art.63 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)
 - 6.1 O acompanhamento escolar será feito por meio da apresentação do xerox do boletim escolar e/ou atestado de frequência, no final de cada mês (no dia do recebimento do contra cheque e/ou benefícios). A não apresentação implicará em atraso na entrega dos benefícios e/ou contracheque.
 - 6.2 A repetência escolar não será permitida, salvo situações comprovadas que requeiram tolerância.
 - 6.3 A desistência escolar implicará em demissão imediata.
7. Desenvolverá as atividades práticas na **EMPRESA** as () segundas () terças () quarta () quintas () sextas-feiras, das às e as atividades teóricas na **INSTITUIÇÃO** nas-feiras das às horas.
 - 7.1 Faltas justificadas somente sob apresentação de atestado médico e/ou documento equivalente.
8. Será periodicamente submetido a avaliações comportamentais e de aprendizagem que poderão acontecer na própria empresa, como na IDES/PROMENOR.
9. Deverá desempenhar suas atribuições com comprometimento e disciplina. O não cumprimento desse regulamento e/ou quaisquer faltas graves que venham a ser cometidas, poderão reverter em advertência, suspensão e até mesmo demissão.

10. No término do contrato de aprendizagem receberá certificação da aprendizagem desenvolvida. Nos casos em que o contrato termine antes do tempo previsto, será emitida uma declaração.

11. O contrato de aprendizagem se extinguirá ao seu término, ou no mês em que o adolescente completar 18 anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (consenso INSTITUIÇÃO/EMPRESA);
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

12. O regulamento interno da IDES/PROMENOR, assinado pelo adolescente e responsável na admissão, não perde sua validade quando este é alterado ou modificado, automaticamente fica aceito pelo adolescente e responsável, mesmo sem suas assinaturas, considerando que sempre serão informados destas alterações.

11.1 O referido regulamento terá flexibilidade de acordo com as necessidades apresentadas, sendo que cada caso será estudado isoladamente.

11.2 Os casos de indisciplina e outros delitos serão enquadrados no art. 482 incisos A-L da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), observadas as alterações provenientes da Lei 10.097/2000.

Florianópolis,.....

Adolescente

Aprendiz Responsável

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - PROMENOR

REGULAMENTO DE PAIS

PROJETO JOVEM APRENDIZ

A partir da admissão do adolescente no Projeto Jovem Aprendiz os pais assumem os seguintes compromissos:

- 1 - Participar efetivamente das reuniões de pais, realizadas conforme cronograma estabelecido.
- 2 - Acompanhar periodicamente o desempenho profissional, escolar do adolescente em conjunto com a equipe do Programa Jovem Trabalhador, comparecendo sempre que solicitado e/ou quando sentir necessidade.
- 3 - Auxiliar o adolescente para que apresente mensalmente o xerox da caderneta escolar e/ou atestado de frequência no Setor de Serviço Social, conforme item 3.2 do Regulamento Interno do Jovem Aprendiz.
- 4 - Apresentar a equipe de Serviço Social do Programa Jovem Trabalhador qualquer situação que possa trazer prejuízos pessoais, escolares e/ou profissionais ao adolescente aprendiz.
- 5 - Apresentar dúvidas, críticas e sugestões a fim de viabilizar as mudanças no acompanhamento ao adolescente.
- 6 - Manter atualizado endereço, telefone de trabalho e telefone para contato.
- 7 - Em caso de doença e/ou ausência do adolescente ao trabalho, comunicar imediatamente ao Programa Jovem Trabalhador, apresentando atestado médico, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 8 - Informações sobre salário, férias, pagamentos, vale-transporte, vale-refeição, procurar o setor administrativo do Programa Jovem Trabalhador.

De acordo,

Florianópolis,.....

Adolescente Aprendiz

Responsável

ANEXO B

IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO / PROMENOR

Núcleo Formação e Trabalho - NUFT

Projeto Aprendiz

Aprendiz: _____ Data: _____

e-mail: _____

Empresa: _____

Colaborador(a): _____ e-mail: _____

Dias na Empresa: _____ Horário: _____

Dia na Intituição: _____ Horário: _____

1- Como está o desenvolvimento do Aprendiz na Empresa. Em que se destaca e, em que poderia estar melhorando?

2- Quais as atividades que o Aprendiz executa no setor?

3- Você tem conseguido relacionar a prática desenvolvida na Empresa com os módulos teóricos desenvolvidos na Instituição? Exemplifique.

4- Qual a sua opinião quanto ao atendimento prestado na IDES/PROMENOR?

Colaborador(a) _____

Aprendiz _____

5- Você tem sugestão para o processo de acompanhamento e da avaliação do Projeto Aprendiz? Quais?(caso haja rejeição do processo, esclarecer a importância).

Colaborador(a) _____

Aprendiz _____

6- Condições do local de trabalho (observação estagiária(o))

Adequado

Necessário alterações. Quais? _____

Inadequado. Por quê? _____

7- Como está o andamento dos módulos específicos da Empresa? (questão exclusiva das Empresas CEF e Brasil Telecom)

NUFT

Aprendiz

Colaborador(a)